



PREFEITURA DE
BURI



Plano Municipal de Educação



★ ★ **Buri - SP** ★ ★

2015 / 2024



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Plano Municipal de Educação Buri - SP



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Cláudio Romualdo Ú Fonseca
Prefeito Municipal

Renata Arato Fonseca
Vice-prefeita

Gilmar Rosa
Presidente da Câmara de vereadores

Paulino Arato Neto
Secretário Municipal de Educação



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Buri / SP

Secretaria Municipal de Educação

Plano Municipal de Educação

2015/2024



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

SUMÁRIO

1.	SIGLAS E ABREVIATURAS	08
2.	APRESENTAÇÃO	09
3.	CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	10
3.1	Aspectos Geográficos	10
3.2	Aspectos Históricos, Culturais e Políticos	12
3.2.1	O início	12
3.2.2	Ramais Lenheiros e as Primeiras Estradas.....	15
4.	OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS.....	17
5.	HISTÓRICO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO	18
5.1	Escola Municipal Amália Guimarães	18
5.2	Escola Municipal Maestro Gumercindo Pereira Andrade	18
5.3	Escola Municipal Tereza Leitão de Freitas.....	19
5.4	Escola Municipal Maria de Lourdes Pereira Nogueira.....	19
5.5	Escola Maria Maria Stephano Maluf.....	20
5.6	Escola Municipal Professora Santana Lopes de Barros	21
5.7	Escola Municipal Conjunto Habitacional São João	21
5.8	Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros.....	22
5.9	Escola Municipal Professora Julieta Sydow Monteiro	23
5.10	Escola Municipal Professor Jonas Pires.....	24
5.11	Escola Municipal Professora Elisa Martirani Winkler	24
5.12	Escola Municipal Professora Haydée Ferreira Arato.....	24
5.13	Escola Municipal Profª Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues	25
5.14	Escola Estadual Professora Francelina Franco.....	26
6.	NÍVEIS DE ENSINO	27
6.1	EDUCAÇÃO BÁSICA	27
6.1.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	27
6.1.2	Avaliação da gestão escolar na Educação Infantil	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

6.1.3	Diretrizes da educação infantil	29
6.1.4	Objetivos e Metas da educação infantil	32
6.1.5	ENSINO FUNDAMENTAL.....	35
6.1.6	Histórico do Ensino Fundamental.....	35
6.1.7	Diagnóstico do Ensino Fundamental.....	36
6.1.8	Diretrizes do Ensino Fundamental	37
6.1.9	Objetivos e metas do Ensino Fundamental.....	39
6.1.10	ENSINO MÉDIO.....	42
6.1.11	Diagnóstico do Ensino Médio	42
6.1.12	Diretrizes do Ensino Médio.....	42
6.1.13	Objetivos e Metas do Ensino Médio	43
6.2	EDUCAÇÃO SUPERIOR	44
6.2.1	Diagnóstico da Educação Superior	44
6.2.2	Diretrizes da Educação Superior	45
6.2.3	Objetivos e Metas da Educação Superior	46
6.3	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	48
6.3.1	Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos.....	48
6.3.2	Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos	50
6.3.3	Objetivos e Metas da Educação de Jovens e Adultos.....	52
6.4	EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	54
6.4.1	Diagnóstico da Educação Especial	54
6.4.2	Diretrizes da Educação Especial.....	56
6.4.3	Objetivos e Metas da Educação Especial	58
6.5	EDUCAÇÃO NO CAMPO.....	61
6.5.1	Diagnóstico da Educação no Campo	61
6.5.2	Diretrizes da Educação no Campo	62
6.5.3	Objetivos e metas da Educação no Campo	64
7.	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	66
7.1	FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.....	66
7.1.2	Diagnóstico do Magistério Público Municipal	66
7.1.3	Diretrizes do Magistério Público Municipal	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

7.1.4	Objetivos e Metas do Magistério Público Municipal	68
8.	FINANCIAMENTO E GESTÃO	70
8.1	Diagnóstico do Financiamento	70
8.2	Diagnóstico da Gestão	71
8.2.1	Organização da Educação no Município	71
8.2.2	Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.....	72
8.2.3	Secretaria Municipal de Educação	72
8.2.4	Conselho Municipal de Educação	73
8.2.5	Departamento Administrativo	73
8.2.6	Órgãos Colegiados.....	73
8.2.7	Gestão e planejamento	73
8.2.8	Autonomia das Unidades Escolares.....	74
8.2.9	Diretrizes do Financiamento e Gestão	75
8.2.10	Objetivos e Metas do Financiamento e Gestão	77
9.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	79
10.	ALINHANDO O PME E ESTABELECENDO METAS MUNICIPAIS	81
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

1. SIGLAS E ABREVIATURAS

PNE	Plano Nacional de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PEE	Plano Estadual de Educação
APAE	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
SEED	Secretaria Estadual de Educação
MEC	Ministério de Educação e Cultura
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
EE	Escola Estadual
EM	Escola Municipal
APM	Associação de Pais e Mestres
IES	Instituições de Educação Superior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
EJA	Educação de Jovens e Adulto
ADI	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
PEB I	Professor de Educação Básica I
PEB II	Professor de Educação Básica II
D.O.E	Diário Oficial do Estado



2. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Buri é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade.

O primeiro Plano Decenal Municipal de Educação de Buri - Lei Municipal nº 400/2007, com vigência de 2007-2016, foi elaborado com base na Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação - PNE.

No entanto, com a aprovação da Lei nº 13.005/2014, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação com vistas à nova lei. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Buri e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município.

Este PME é a proposta de ação da educação no município de Buri/SP para a década de 2015 a 2024 e caracteriza-se como um projeto de educação do município.

Com a versão preliminar elaborada em meados de 2015, realizou - se a audiência pública para a apreciação do PME com representantes de todos os segmentos educacionais e sociais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

3.1 Aspectos Geográficos

Buri é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 23°47'51" sul e a uma longitude 48°35'34" oeste, estando a uma altitude de 590 metros. Sua população estimada em 2014 era de 18.957 habitantes. Encontra-se a 270 km da capital, na região Sudoeste do Estado de São Paulo, pertence a 16^a Região Administrativa do Estado de São Paulo sediada em Itapeva. Em área territorial, Buri é o 21^o município do Estado de São Paulo, suas terras estão dentro do Vale do Alto Paranapanema.



A topografia do município é considerada ondulada, apresentando regiões "dobradas" e outras planas, onde originalmente eram vegetadas com campos cerrados, carrascais, samambaias e cerradões, hoje utilizadas com cultivos de cereais, pastagens e reflorestamentos. As altitudes variam entre 570 - foz do rio Apiaí-Guaçu e 769 metros, espigão divisor do ribeirão Indaiatuba com o ribeirão Jacu, limite entre os municípios de Buri e Itapeva, sendo próximo ao vilarejo do Matão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

O território Buriense está localizado pouco abaixo do trópico de Capricórnio, onde os biomas se misturam, atualmente deparamos com vegetação de cerrado e catanduva, estes localizados nos espigões e regiões mais planas, enquanto que as espécies da Mata Atlântica são encontradas nos fundos de vales, regiões acidentadas, nas cabeceiras de nascentes, e ao longo dos ribeirões e rios, formando as matas ciliares. Existem áreas florestais, onde as espécies se permeiam, ou seja, composições florísticas com grande diversidade convivendo em um mesmo ambiente, exemplo disso são as florestas remanescentes em terras de meia encosta, onde aparecem as últimas árvores de *Araucaria angustifolia* - Pinheiro do Paraná, que foram salvas do devastador ciclo de madeira nativa na região. Nessas áreas são encontradas espécies dos biomas Cerrados, Mata Atlântica e Matas de Araucária.

A hidrografia do município é muito rica. O maior e o mais importante é o rio Paranapanema, que serve de limite entre Buri e os municípios de Itapetininga, Campina do Monte Alegre e Angatuba (leste e norte do território Buriense). O Rio Apiaí-Guaçu corta todo o município no sentido Sudoeste para o Norte, passando pelo perímetro urbano, antes recebendo a montante de Buri, as águas do rio Apiaí-Mirim, sendo este seu maior afluente, cujas cabeceiras encontram-se nos municípios de Apiaí e Guapiara. O Ribeirão Enxovia, maior afluente da margem esquerda do rio Apiaí-Guaçu, nasce nas proximidades da rodovia que liga os bairros Eng Bacelar ao Distrito do Guarizinho, ambos no Município de Itapeva, já no município de Buri, recebe as águas do Ribeirão Morro Cavado, mais abaixo as águas do contribuinte Ribeirão Indaiatuba avolumam o Enxovia, que deságua no Apiaí-Guaçu pouco acima da ponte denominada dos Gaúchos. Outro importante curso d'água é o rio Paranapitanga, que corta o leste do município, desaguardo no rio Paranapanema, próximo à sede do distrito de Aracaçu. Todos os rios burienses estão entre os mais limpos do estado de São Paulo, possuindo consideráveis reservas de matas ciliares.



3.2 Aspectos Históricos, Culturais e Políticos

3.2.1 O início

Em 1782, o fidalgo português Inácio Xavier Luiz, natural da Ilha do Faial, Arquipélago dos Açores, proveniente de Araçariguama, instalou-se com numerosa família à margem esquerda do Rio Apiaí-Guaçu, tendo o mesmo recebido do Reino Carta de Sesmaria das terras adjacentes. Joaquina Belina de Barros, neta do sesmeiro, doou em 1885, uma área para a construção da primeira capela, cujo orago foi São Rafael, que não seria o padroeiro, pois na época o povo já era devoto de São Roque. Ainda por volta de 1885, foi construída a primeira Igreja de São Roque, atual Santo Padroeiro, sendo seus construtores José Antônio de Barros (alinhado Juca Luiz), Deodoro Pires Barbosa e José Vieira dos Santos. Por ocasião da Proclamação da República (15/11/1889) o povoado era ponto de parada obrigatória e pousadas de tropeiros que vinham do Rio Grande do Sul, demandando as feiras de animais, principalmente muare, em Sorocaba. Em 18/11/1895, o local recebeu o nome de Porto do Apiaí. No Porto do Apiaí, a travessia do Rio Apiaí-Guaçu era feita a nado ou de canoas, mais tarde por balsa e muito tempo depois foi construída a primeira ponte de madeira.

Ficheiro: Mario Rebbora Pezzoni

Mário Rebbora Pezzoni, filho de Felice Pezzoni e Anna Adelle Rebbora Pezzoni, chegou ao Porto do Apiaí em 1897.

A construção da primeira serraria do Porto do Apiaí, em 1900, foi obra do imigrante italiano Mário Rebbora Pezzoni, natural de Milano, aportado no Brasil em 01/03/1887, com 15 anos de idade. Proveniente de Tietê chegou ao Porto do Apiaí no ano de 1897.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Primeira serraria do Porto do Apiaí, construída em 1900, obra do imigrante italiano Mário Rebbora Pezzoni.



Tal serraria foi instalada na margem esquerda do Apiaí-Guaçu próximo ao primeiro cemitério da povoação (esse local fica nas proximidades da atual ponte da estrada de ferro). Na época pela precariedade das estradas, grande parte das toras de madeiras nativas cortadas a montante do povoado eram transportadas por águas a reboque de canoas, justificando assim a instalação da serraria logo nas barrancas do rio. Em 1902, o empreendimento foi vendido para Geraldino Paiva. O nome Buri, só veio em 20/11/1907 (Lei Estadual 1101/07) com a criação do distrito de Buri ainda pertencente ao município de Faxina (atual Itapeva). Elevado à categoria de município com a denominação de BURI, por Lei Estadual número 1805, de 01 de dezembro de 1921, desmembrado de Faxina. Sua instalação verificou-se em 25 de janeiro de 1922. Nomeado pelo Governador do Estado de São Paulo Dr Washington Luiz Pereira da Silva, o primeiro prefeito de Buri foi o Cel Licínio Carneiro de Camargo Filho (Bebé de Camargo) de 25/01/1922 a 1925, quando foi sucedido por Geraldino Paiva. Com a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana, inaugurada a estação de Buri em 04/05/1908, o vilarejo ganhou notoriedade, pois grande parte das mercadorias destinadas para a região eram ali descidas ou embarcadas, principalmente aquelas comercializados com a cidade de Capão Bonito, as quais eram transportadas em carroças de burros. A região Sudoeste Paulista no eixo Itapetininga-Buri-Faxina-Itararé, não atraiu a Marcha do Café, por causa de seu clima subtropical com ocorrências de fortes geadas e terras ácidas de cerrado, portanto posto à margem do desenvolvimento do restante do Estado de São Paulo. Durante a Revolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Constitucionalista de 1932, na localidade de Vitorino Carmilo, antiga estação da Estrada de Ferro Sorocabana distante a 6 km da cidade de Buri, ocorreu em 15 e 16 de agosto, o que alguns chamam de "a maior batalha da América do Sul", a Segunda Batalha de Buri, onde estavam, de um lado, 6 mil soldados federais de diversos Estados, e, de outro, 1.030 soldados constitucionalistas. No segundo dia, a linha paulista foi rompida e a estação caiu definitivamente em poder dos federais.

Nos primórdios da colonização das terras Burienses, somente a agricultura de subsistência era praticada. Com a chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, e mais tarde nos anos 30 com a abertura dos *ramais lenheiros* houve intenso desmatamento para a retirada de grande quantidade de madeira (lenha) para o abastecimento das locomotivas a vapor. Nas áreas desmatadas foram introduzidas as primeiras lavouras comerciais, 1910 a 1950, destacando o cultivo de algodão, principalmente nas terras de culturas, ou seja, terras com topografia acidentadas onde após a retirada da melhor madeira, eram realizadas as queimadas e introduzidas as lavouras “plantadas no toco” ou *lavouras de coivaras*. No auge do ciclo do algodão no município de Buri, a cidade contava com duas beneficiadoras descarçadeiras de fibra de algodão. Tais máquinas algodoeiras pertenciam aos negociantes Antonio Martins de Figueiredo e Olímpio Antunes Nogueira, e realizavam a retirada da fibra, separando as sementes e impurezas, dando homogeneidade à pluma que era comercializada com as indústrias de tecelagens localizadas na cidade de Sorocaba. Foi grande a contribuição na agricultura dada pelos imigrantes refugiados europeus, chegados em Buri logo após o período da Primeira Guerra Mundial. Estes trouxeram os primeiros arados e ferramentas agrícolas já utilizados, na época, na Europa. Com o passar do tempo, essas terras foram degradadas devido à topografia acidentada, intenso uso e solos propensos à erosão, a fertilidade foi reduzida impossibilitando seu cultivo.

Com o incentivo governamental ao reflorestamento nos anos de 1960, o território Buriense foi “invadido” pelos plantios de pinus e eucaliptos. Por volta de



1970, foram iniciados os cultivos de milho e feijão em grande escala comercial, utilizando a calagem nas terras de cerrado, dando adeus aos “arados de burro” e a “tração animal”. Nos anos de 1990, a cultura do trigo foi introduzida em grandes áreas no município. Por volta do ano 2000, a cultura da soja chegou em grande escala, juntamente com máquinas e técnicas modernas.

3.2.2 Ramais Lenheiros e as Primeiras Estradas

Esses ramais ferroviários eram construídos exclusivamente para captação e transporte de lenha, objetivando abastecer as locomotivas a vapor, devido o grande consumo e o esgotamento das reservas florestais nativas ao longo das margens da "ferrovia tronco".

Nos anos 30, foi construído um ramal lenheiro da Estrada de Ferro Sorocabana que partia do km 285 (atualmente nesse local está o Terminal Logístico da Cia Cimento Ribeirão). O destino desse ramal era alcançar terras do município de Capão Bonito. Tal ramal foi construído acompanhando a várzea do Rio Apiaí-Guaçú a montante da cidade de Buri, subindo margeando a várzea do Ribeirão Mombuca, cortando de ponta a ponta o Bairro da Colônia e vencendo o espigão divisor de águas com altitudes próximas a 700 metros.

Posteriormente, cortava todo o perímetro das terras pertencentes ao então Instituto Nacional do Pinho hoje Instituto Chico Mendes/IBAMA, cruzava a Rodovia Capão Bonito-Itapeva próximo à portaria do mesmo Instituto no Bairro Itanguá, cruzava o Rio Paranapitanga já no Bairro Mocambo, onde defletia a nordeste rumo aos Bairros dos Brancos e Comercial e voltava para o rumo sudeste onde terminava o ramal no Bairro Faxinal ou Bairro Ramal Lenheiro, a aproximadamente sete quilômetros em linha reta do centro da cidade de Capão Bonito.

Outro ramal lenheiro no município de Buri partia do km 279 da linha tronco, localizado no bairro dos Bueno e destinava à Fazenda São Rafael pertencente na época à Família Matarazzo. Depois de passar pela sede da fazenda, cruzava o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

leito do Ribeirão dos Bueno (hoje esse local está localizado nas proximidades do retiro da Fazenda Ipuacu, junto a ponte que dá acesso as Fazendas Vale do Sol e União do Brasil). Depois da ponte, a linha acompanhava a várzea de um pequeno ribeirão, subindo rumo nordeste até a última estação e pátio de carregamento, denominado Casinha Branca, onde se encontravam os depósitos de lenha cortada a machado e removidas das matas em carroças de burros. Aproximadamente 9 quilômetros era a extensão do ramal lenheiro da Fazenda São Rafael ou do Matarazzo.

Entre as estações de Buri e Rondinha, na altura do Km 300 da Estrada de Ferro Sorocabana, na antiga Fazenda dos Padres, localizava-se um depósito de lenha que era embarcada em gôndolas deslocadas da ferrovia através de chave de desvio de trilho. Este depósito e embarque de lenhas pertenciam ao Sr Norberto Ferraz e ficou conhecido como Pátio de Lenhas da Chave.

As primeiras estradas carroçáveis do município de Buri foram abertas para dar escoamento a lenha oriunda das matas nativas, derrubadas para abastecer o grande consumo pelas locomotivas da Estrada de Ferro Sorocabana. Na época, empreiteiros compravam o "mato em pé" e contratavam machadeiros para cortar a "lenha de metro", enquanto que as toras grossas de madeiras de lei eram destinadas às serrarias. Nas décadas de 1930 e 1940, Frausino Antunes e Armando Pezzoni foram empreiteiros que comandavam o corte de matas com um contingente que chegou a 60 machadeiros. Após o corte, a lenha era removida em carroças de burros e carros de bois, diretamente para o depósito lenheiro situado no pátio junto à estação ferroviária de Buri. O ciclo do corte de lenha no município de Buri contribuiu decisivamente para a colonização do perímetro rural, que através da abertura das primeiras estradas carroceiras, permitiu o adentramento nas matas. Posteriormente facilitou o cultivo das terras e serviram ao escoamento dos produtos agrícolas, principalmente o algodão, aquecendo a economia e impulsionando o pequeno comércio da cidade na época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

4. OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Figura 1- A Bandeira

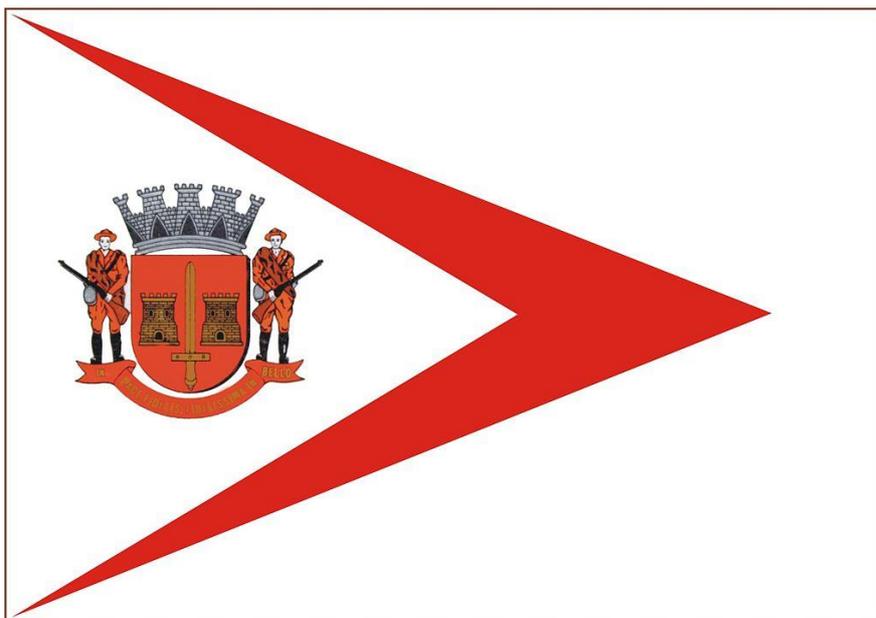
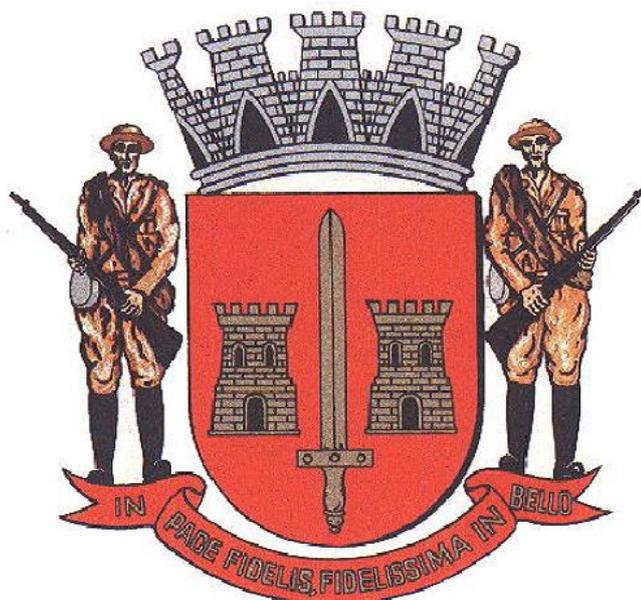


Figura 2 - O Brasão





5. HISTÓRICO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

5.1 Escola Municipal Amália Guimarães

Instalação e funcionamento desde 1979 é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 0 a 03 anos de idade, de ambos os sexos e de nível socioeconômico baixo.

A clientela é bastante heterogênea em todos os aspectos de desenvolvimentos. Como é de se esperar, os estágios de desenvolvimento não são lineares, mas ocorrem de acordo com a individualidade de cada um. Tais aspectos oferecem uma ampla gama e possibilidades de trabalho, principalmente no que tange as questões do preconceito e das diferenças individuais.

Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas: Berçário I e II, Maternal I e Maternal II, a creche acomoda razoavelmente as crianças necessitando de futuras ampliações e reestruturações.

Conta com diretoria, secretaria, cozinha, refeitório, despensa, lavanderia, banheiros com chuveiros, salas de aula, pátio coberto e área de lazer (parquinho).

5.2 Escola Municipal Maestro Gumercindo Pereira Andrade

Instalação e funcionamento desde 09/05/2012, através do Decreto nº 632/2012, é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 0 a 03 anos de idade, de ambos os sexos e de nível socioeconômico diverso.

Construída de forma emergencial para atender a enorme demanda existente, devido a isso a clientela é bastante heterogênea, pois, atende alunos oriundos de diversas partes do município.



Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, a creche acomoda de forma inadequada as crianças, necessitando de instalação de piso, banheiros nos berçários com chuveiros, trocadores adequados, e de futuras adaptações e reestruturações.

Conta com diretoria e secretaria conjugadas, cozinha, refeitório, lavanderia, banheiros com chuveiros, salas de aula, pátio coberto e área de lazer (parquinho).

5.3 Escola Municipal Tereza Leitão de Freitas

Instalação e funcionamento desde 06/01/2004, através do Decreto nº 02/2004, é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 0 a 03 anos de idade, de ambos os sexos e de nível socioeconômico diverso.

O prédio foi adaptado para a instalação da “Creche Tereza Leitão de Freitas”, devido à procura da comunidade local por um lugar onde pudessem deixar as crianças para trabalharem. Localiza-se numa região periférica da cidade, de famílias de baixa renda e trabalhadores na grande maioria braçal e lavrador.

Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas: Berçário I e Berçário II, Maternal I, Maternal II, a creche acomoda um número reduzido de crianças, necessitando de ampliação.

Conta com diretoria e secretaria conjugadas, cozinha, refeitório, lavanderia, banheiros com chuveiros, salas de aula, pátio descoberto e área de lazer (parquinho).

5.4 Escola Municipal Maria de Lourdes Pereira Nogueira



Instalação e funcionamento desde 26/03/1996, através do Decreto nº 03/1996, é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 0 a 05 anos de idade, de ambos os sexos e de nível socioeconômico diverso.

A escola está instalada numa região periférica da cidade, as famílias na sua maioria são de baixo nível socioeconômico e de baixa escolaridade. Quanto às atividades profissionais, são as mais diversas. O entorno da escola é composto por residências de conjuntos habitacionais, contam com saneamento básico, mas a população carece de noções de higiene, de cuidados com a saúde e alimentação.

Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Etapa I e Etapa II, a escola acomoda um número reduzido de crianças, tendo em vista, o aumento populacional dessa região.

Conta com diretoria, secretaria, cozinha com despensa, refeitório, lavanderia, almoxarifado, salas de aula, banheiros com chuveiros, pátio coberto e área de lazer (parquinho).

5.5 EM Maria Stephano Maluf

Instalação e funcionamento desde 23/07/1997, é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 04 e 05 anos de idade, de ambos os sexos.

A escola funciona na área central da cidade, as famílias na sua maioria são de nível socioeconômico médio alto, comerciantes, professores, médicos, dentistas, empresários, entre outros.

Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas de Etapa I e Etapa II, o espaço físico da escola é bastante reduzido, sendo necessário compartilhar o parque com a EM Amália Guimarães.



Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, salas de aula e banheiros.

5.6 Escola Municipal Professora Santina Lopes de Barros

Instalação e funcionamento desde 01/03/2004, através do Decreto nº 11/2004, é mantida pela Prefeitura Municipal de Buri e atende crianças de 04 a 05 anos de idade, de ambos os sexos e de nível socioeconômico diverso.

Localiza-se numa região periférica da cidade, atende alunos oriundos da zona rural, de famílias de baixa renda e trabalhadores na grande maioria braçal e lavrador.

Atende alunos da Educação Infantil, distribuído em turmas de Etapa I e Etapa II, o espaço físico da escola é adequado, sendo compartilhado com a EM Professora Julieta Sydow Monteiro.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, salas de aula, banheiros, pátio externo e área de lazer (parquinho).

5.7 Escola Municipal Conjunto Habitacional São João

A escola foi criada pelo Decreto 40.987/96 em 03/07/1996. Inicialmente funcionou num prédio cedido pela Prefeitura Municipal, onde hoje funciona a EM Professor Jonas Pires, até que se construísse o prédio próprio. Em 19/02/1998 foi inaugurada como EEPG Vila Rosa, e posteriormente, denominou-se EE COHAB São João.

Tornou-se municipalizada, ficando assim denominada EMEF Conjunto Habitacional São João através do Decreto 17/1999, de 24/09/1999.



A escola está instalada numa região periférica da cidade, as famílias na sua maioria são de baixo nível socioeconômico e de baixa escolaridade. Quanto às atividades profissionais, são as mais diversas. O entorno da escola é composto por residências de conjuntos habitacionais e vilas, contam com saneamento básico, mas a população carece de noções de higiene, de cuidados com a saúde e alimentação.

Atende alunos do Ensino Fundamental I do 1º ano ao 5º ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, salas de aula, banheiros, sala de informática conjugada com a biblioteca e quadra de esportes coberta.

5.8 Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

A escola foi criada e instalada em 23/03/1932. Passou a ter a denominação de EEPG Cel Vitalino de Barros, por Resolução SE nº 20 e 23, publicada em D.O.E. de 24/01/1976.

Conforme Decreto 07/1999, a escola passa a denominar-se EMEF Cel Vitalino de Barros.

A escola funciona na área central da cidade, as famílias na sua maioria são de nível socioeconômico médio alto, comerciantes, professores, médicos, dentistas, empresários, entre outros. Uma parte da sua clientela é composta por crianças que residem “Além Linha”, devido o fato de a EM Professora Julieta Sydow Monteiro atender alunos moradores na zona rural.

Atende alunos do Ensino Fundamental I do 1º ano ao 5º ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha com despensa, refeitório, salas de aula, sala de recursos multifuncionais, banheiros,



sala de informática conjugada com a biblioteca, quadra de esportes coberta, ginásio de esportes e área de lazer (parquinho).

5.9 Escola Municipal Professora Julieta Sydow Monteiro

A escola foi fundada em 1965, com a denominação de 2º Grupo Escolar de Buri.

A escola funciona na área periférica e atende alunos moradores na zona rural, as famílias na sua maioria são de baixa renda, filhos de bóias-fria, agricultores e diaristas, não tendo, portanto, salário nem emprego fixo.

Tornou-se municipalizada, ficando assim denominada EMEF Professora Julieta Sydow Monteiro através do Decreto 17/1999, de 24/09/1999.

Atende alunos do Ensino Fundamental I do 1º ano ao 5º ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores conjugada com a biblioteca, cozinha com despensa, refeitório, salas de aula, banheiros, pátio descoberto, ginásio de esportes, sala de recursos multifuncionais, sala de informática e almoxarifado.

As escolas da zona rural são vinculadas a EM Professora Julieta Sydow Monteiro, sendo:

- EM R Bairro dos Costas
- EM R Bairro Indaiatuba
- EM R Estação de Aracaçu.



5.10 Escola Municipal Professor Jonas Pires

A escola foi criada e instalada em 30/01/1998.

A escola está inserida em Conjuntos Habitacionais, as famílias na sua maioria são de baixa renda.

Atende alunos do Ensino Fundamental I do 1º ano ao 5º ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha com despensa, refeitório, salas de aula, banheiros, quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala de informática conjugada com a biblioteca.

5.11 Escola Municipal Professora Elisa Martirani Winkler

A escola foi criada em 21/12/2003, mas, começou a funcionar a partir de janeiro de 2005.

A escola está inserida em Conjuntos Habitacionais e vilas, as famílias na sua maioria são de baixa renda.

Atende alunos do Ensino Fundamental II do 6º ano ao 9º ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, salas de aula, banheiros, quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala de informática conjugada com a biblioteca.

5.12 Escola Municipal Professora Haydée Ferreira Arato

A escola foi denominada EM Professora Haydée Ferreira Arato, através do Decreto nº 577/2011, de 15/03/2011. Sendo que a partir de 05 de maio de 2003, com a municipalização da Escola Professora Francelina Franco, referente ao Ensino Fundamental II (de 5ª a 8ª série), a mesma passou a denominar-se EM



Professora Francelina Franco e compartilhava o prédio escolar com a EE Professora Francelina Franco, onde atualmente funciona o Ensino Médio (1° ao 3° ano).

A escola está inserida em Conjuntos Habitacionais e vilas, e atende alunos moradores na zona rural, sendo as famílias na sua maioria de baixa renda.

Atende alunos do Ensino Fundamental II do 6° ano ao 9° ano.

Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, salas de aula, banheiros, quadra coberta e sala de informática conjugada com a biblioteca.

5.13 Escola Municipal Professora Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues

A escola entrou em funcionamento, no dia 13 de fevereiro de 1989, no prédio do Centro Comunitário “25 de Janeiro”, e a partir de 10 de abril do mesmo ano, passou a funcionar em prédio próprio.

A escola foi criada conforme o Decreto Estadual nº 29.594, de 30/01/1989 e sua inauguração oficial deu-se no dia 25 de janeiro de 1990.

Em 02 de janeiro de 1992, conforme a Resolução SE nº 1, de 03/01/1992, a escola foi transformada em EEPG (A) Vila Sene. A escola foi denominada EMEF Professora Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues, através do Decreto nº 007/2002, de 21/01/2002.

A escola encontra-se localizada em um bairro bom da cidade, sua clientela é composta por alunos do próprio bairro, área central e residente do bairro Além-Linha. Em relação à situação socioeconômica das famílias é bastante mista.

Atende alunos do Ensino Fundamental II do 6° ano ao 9° ano.



Conta com diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha com despensa, refeitório, salas de aula, banheiros, quadra coberta, sala de informática e sala de coordenação.

- **O Decreto Municipal nº 26/2007, “Dispõe sobre a alteração de nome das Escolas Municipais”.**

5.14 Escola Estadual Professora Francelina Franco

Essa escola foi criada em Decreto Estadual nº 4.426/1957, de 01/12/1957, publicado no D.O.E. de 11/12/1957 no Governo de Jânio da Silva Quadros, e instalada em 08 de maio de 1953, com o nome de Ginásio Estadual de Buri. Inicialmente funcionou no prédio do Grupo Escolar IV Centenário, hoje EM Coronel Vitalino de Barros, até que se construísse o prédio próprio, com apenas duas classes de 1ª série Ginásial. Em 1962 a escola passou a funcionar no prédio próprio. Através do Decreto Estadual nº 52.582, de 18/12/1970, passou a denominar-se Colégio Estadual de Buri e em 01/03/1973 foi instalado o Curso de 2º Grau.

Pela Lei Estadual 477, de 21/10/1974, publicada no D.O.E. de 24/10/1974, essa Unidade Escolar transformou-se em E.E.P.S.G. Professora Francelina Franco e no ano de 1976 passou a ter classes de 1ª a 4ª séries, pois, antes desse ano funcionavam apenas classes de 5ª a 8ª série e Ensino Médio (regular e suplência).

A partir de 1998, de acordo com o parágrafo 1º das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais, passou a ser denominada E.E. Professora Francelina Franco. Em 05 de maio de 2003 passou a compartilhar o prédio escolar com a EM Professora Francelina Franco, em virtude ter sido municipalizado o Ensino Fundamental II (de 5ª a 8ª série).

Atualmente atende alunos do Ensino Médio (regular e suplência), sendo a única escola estadual do município.



6. NÍVEIS DE ENSINO

6.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Histórico

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo, vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança, a participação crescente da mulher na força de trabalho extra domiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade, do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propício à aprendizagem.

Para compreender este processo é preciso partir do pressuposto de que o sentimento e a valorização, atribuídos à infância, tem determinado historicamente, a partir das modificações econômicas e políticas da estrutura social. Neste sentido, a ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ela aparece com a sociedade capitalista na medida em que muda a inserção e o papel social, desempenhado pela criança na comunidade. Na sociedade urbana industrial, a criança precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para atuar futuramente. As transformações econômicas, culturais e políticas trouxeram modificações no papel da mulher na sociedade justificando a necessidade da criação de Escolas de Educação Infantil.

No Brasil, entre as décadas de 1920 e 1930, com a chegada dos trabalhadores imigrantes é que começou o movimento operário por maiores condições de trabalho e existência de locais de guarda e atendimento das



crianças durante o trabalho das mães. Contudo, até a década de 1950, as poucas creches, fora das indústrias, eram de responsabilidade de entidades filantrópicas laicas ou religiosas - de caráter assistencial. Nesse período, prevalecia a preocupação com a questão da saúde. No entanto, era preciso, também, organizar instituições para evitar a marginalidade e a criminalidade dos mais carentes.

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade. A CLT (Consolidações das Leis do Trabalho, de 1943), determinou que as empresas oferecessem um espaço para atender os filhos de mães operárias, em período de amamentação. Essa determinação é referendada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61), com a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino, considerando no artigo 23 que "A educação Infantil destina-se aos menores de seis anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância", e no artigo 24 que "As empresas, que tenham a seu serviço, mães de menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperações com os poderes públicos, instituições de Educação Infantil".

A Lei nº 5.692/71 não definiu nenhum termo para designar a educação na faixa de idade anterior a seis anos, o que contribuiu para não estimular a sua expansão pelos organismos públicos.

Nesse período, o debate estava travado entre os discursos compensatórios ou assistencialistas no trabalho, nos parques e creches, para os filhos de operários e os de família de baixa renda; e nas instituições, com propostas de desenvolvimento afetivo e cognitivo, para as crianças da classe média, nos jardins de infância.



No Estado de São Paulo, a história não se diferenciava do contexto nacional, pois se baseava em uma visão assistencialista, sem preocupação com os aspectos pedagógicos.

Atualmente encontra-se no município de Buri 8 (oito) unidades que atendem a Educação Infantil que são:

- Escola Municipal Maria de Lourdes Pereira Nogueira (período integral das 7h às 17h e turno parcial);
- Escola Municipal Tereza Leitão de Freitas (período integral das 7h às 17h);
- Escola Municipal Maestro Gumercindo Pereira Andrade (período integral das 7h às 17h);
- EM Amália Guimarães (período integral das 7h às 17h);
- EM Santina Lopes de Barros (turno parcial);
- EM Maria Stephano Maluf (turno parcial);
- EM (R) Bairro dos Costas (turno parcial);
- EM (R) Bairro do Indaiatuba (turno parcial);
- EM (R) Estação do Aracaçu (turno parcial).

6.1.2 Avaliação da gestão escolar na Educação Infantil

Conforme os dados coletados, todas as instituições de ensino da rede municipal, possuem Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres (APM). Os profissionais da educação infantil, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), possuem a habilitação necessária para o exercício da função.

6.1.3 Diretrizes da Educação Infantil

A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal, artigo 205, onde é vista como um direito de todos, inclusive das crianças



de zero a 5 (cinco) anos, conforme reforça o artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade".

A Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica. Isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela "(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/90, enfatiza a educação infantil como dever do Estado.

Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município. O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras.

A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliando suas experiências e estimulando o interesse das crianças pelo o conhecimento.

Desta forma, a proposta para a educação infantil no município, considera os seguintes princípios:

* Compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar;

* As instituições de educação infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

* As propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;

* As instituições de educação infantil, nas suas propostas pedagógicas, devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

*A Educação Infantil tem como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;

*Aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;

*Os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

*A formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil são direitos e devem ser assegurados a todos, pelo sistema de ensino com a inclusão nos Planos de Carreira;

*A admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;



*A política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

6.1.4 Objetivos e Metas da Educação Infantil

1. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a oferta de atendimento à Educação Infantil, de forma a atender, 100% das crianças da pré-escola, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

2. Garantir, atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infraestrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, conforme legislação específica.

3. Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil contemplem:

- a) espaço para recreação;
- b) sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c) salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida;
- d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;



e) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;

f) instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

g) berçário, com área livre para movimentação das crianças;

h) locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;

i) solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 m quadrados por criança;

j) área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;

k) parque infantil;

l) brinquedoteca.

4. Autorizar, a partir da aprovação deste Plano, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente e na meta anterior.

5. Construir, a partir da aprovação deste Plano, em quatro anos, novas instituições públicas municipais de Educação Infantil, bem como ampliar as já existentes, para atender, a oferta de vagas, priorizando os bairros com alto índice de população infantil e com baixo poder aquisitivo.

6. Adequar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, as instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino, para que contemplem os padrões mínimos de infraestrutura.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

7. Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio, na modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

8. Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de programas de capacitação continuada aos profissionais municipais da educação infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino.

9. Determinar, que as instituições de Educação Infantil, reformulem suas propostas pedagógicas, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidos.

10. Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as suas necessidades.

11. Melhorar continuamente a alimentação escolar das crianças atendidas na educação infantil da rede municipal, através de recursos próprios, somados aos do Estado e União.

12. Assegurar o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.

13. Assegurar o atendimento em tempo integral, em todas as escolas municipais de educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.



14. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, o atendimento da Educação Infantil, nos estabelecimentos municipais de ensino, situados na zona rural.

15. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.

16. Assegurar, durante a vigência deste Plano, a formação continuada dos profissionais da educação infantil da rede pública municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

17. Promover, a partir da vigência deste Plano, estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.

18. Fomentar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche.

6.1.5 ENSINO FUNDAMENTAL

6.1.6 Histórico do Ensino Fundamental

O município possui 7 (sete) escolas com Ensino Fundamental I e II, na zona urbana, e 3 (três) escolas com Ensino Fundamental I e Educação Infantil localizadas na zona rural:

Zona Urbana

- Escola Municipal Conjunto Habitacional São João (Ensino Fundamental I);
- Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros (Ensino Fundamental I);



- Escola Municipal Professora Julieta Sydow Monteiro (Ensino Fundamental I);
- Escola Municipal Professor Jonas Pires (Ensino Fundamental I);
- Escola Municipal Professora Elisa Martirani Winkler (Ensino Fundamental II);
- Escola Municipal Professora Haydée Ferreira Arato (Ensino Fundamental II);
- Escola Municipal Professora Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues (Ensino Fundamental II).

Zona Rural

- Escola Municipal Bairro do Indaiatuba (Ensino Fundamental I e Educação Infantil);
- Escola Municipal Bairro dos Costas (Ensino Fundamental I e Educação Infantil);
- Escola Municipal Estação de Aracaçu (Ensino Fundamental I e Educação Infantil).

6.1.7 Diagnóstico do Ensino Fundamental

A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo: o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente. O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB artigo 32 e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população.

A rede municipal oferece o ensino fundamental por ano, que compreendem do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano.



Sendo obrigatório o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

O sistema municipal oferece o Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, com uma carga horária de 1.000 horas anuais em 200 dias letivos; e o Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano, com uma carga horária de 1.200 horas aulas em 200 dias letivos; atendendo mais que a carga horária mínima disposta na LDB.

6.1.8 Diretrizes do Ensino Fundamental

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e dizem respeito a:

*Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência com sucesso, de todas as crianças na escola.

*Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

*Assegurar o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógicos e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

*Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado,



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

*Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.

*Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.

*Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.

*Promover a participação dos membros das APM e dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.

*Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

*Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

*Desenvolver projetos de leitura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.

* Assegurar o pleno funcionamento do Ensino Fundamental da rede municipal na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.



*Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.

*Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade.

*Assegurar o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional de nutrição.

*Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.9 Objetivos e Metas do Ensino Fundamental

1. Assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

2. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Nacional de Educação.

3. Manter, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

4. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógicos e pedagógicos, orientados pela SME.

5. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

6. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.

7. Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.

8. Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.

9. Promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros das APM e dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados.

10. Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B U R I

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

11. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora- atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional. (Lei Federal nº 11.738/2008)

12. Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de leitura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.

13. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.

14. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.

15. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, visando principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais.

16. Coordenar o alinhamento entre o Ensino Fundamental I e II do sistema de ensino municipal em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

17. Assegurar, a continuidade da merenda escolar de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.



18. Assegurar, o transporte escolar nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela SME, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

6.1.10 ENSINO MÉDIO

6.1.11 Diagnóstico do Ensino Médio

O ensino médio no município é ofertado por uma escola da rede estadual conhecida como Escola Estadual Professora Francelina Franco e atualmente por ser a única a oferecer esta modalidade de ensino no município de Buri acolhe todos os alunos concluintes do ensino fundamental da rede municipal de ensino. A referida escola localiza-se na Rua Olímpio Antunes Nogueira, 135, Centro e funciona em três períodos: manhã, tarde e noite.

Hoje a Escola Estadual Professora Francelina Franco conta com o seguinte número de alunos:

Ensino Médio	Supletivo Ens. Fund.	Supletivo Ensino Médio	Total Alunos
735	76	112	923

Manhã	Tarde	Noite	Alunos - Transporte
434	185	304	172

6.1.12 Diretrizes do Ensino Médio

No município, o ensino médio é ofertado pela rede estadual.



As metas e objetivos propostos neste Plano buscam no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos.

Assim sendo, as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

* Apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;

*Incentivo às capacitações dos profissionais da educação;

*Apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;

*Incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais e municipais;

*Articulação junto ao Estado para readequação da infraestrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a acessibilidade.

*Apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante;

*Incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino.

6.1.13 Objetivos e Metas do Ensino Médio



1. Favorecer, durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino.

2. Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, como a UFSCar Campus Lagoa do Sino, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.

3. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educando com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.

4. Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município.

5. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas municipais, estadual e a UFSCar Lagoa do Sino visando um maior entrosamento e troca de experiências.

6.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.2.1 Diagnóstico da Educação Superior

A educação superior do município, apesar de iniciante tem papel fundamental no desenvolvimento da região.

O Ministério da Educação publicou em 21/05/2013, a portaria que estabeleceu a criação do CAMPUS LAGOA DO SINO da Universidade Federal de



São Carlos - UFSCar no Município de Buri (SP). Em 2014 foram iniciados os cursos de graduação em Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental e Engenharia de Alimentos.

O campus está localizado em uma fazenda de 643 hectares. A propriedade pertencia ao escritor Raduan Nassar, que em 1975 lançou o livro "Lavoura Arcaica", obra que ganhou os principais prêmios literários do país e virou filme. O Sr Raduan doou a propriedade, então denominada Fazenda Lagoa do Sino, com todas as benfeitorias e todos os seus antigos funcionários foram contratados pela Universidade. A sede, as casas de colonos e os galpões foram transformados em laboratórios e salas de aula.

6.2.2 Diretrizes da Educação Superior

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial. Conforme o artigo 43 da LDB, a Educação Superior tem por finalidade:

*Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, através de atividades realizadas em parceria com o Campus Lagoa do Sino envolvendo alunos de educação básica, tais como atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Educação Ambiental entre outras visando promover o acesso dos alunos do município ao ensino superior;

*Formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;



*Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;

*Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

*Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;

*Estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

*Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

Para estar em consonância com a LDB, o município norteará as políticas educacionais para o Ensino Superior com base nas seguintes metas:

6.2.3 Objetivos e Metas da Educação Superior

1. Promover, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Campus Lagoa do Sino e com a sociedade civil organizada, uma política de ampliação de vagas, visando atender o maior número possível de alunos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

2. Articular, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, para que ocorra uma diversificação na oferta de cursos de formação (licenciaturas), e que os mesmo estejam de acordo com a demanda e as necessidades educacionais do município.

3. Apoiar, durante a vigência deste Plano, de forma intensiva, a criação e consolidação de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e o desenvolvimento de pesquisas na Universidade, como forma de qualificar os profissionais da região e promover a formação continuada em suas respectivas áreas.

4. Estabelecer, durante a vigência deste Plano, parcerias para a integração entre as redes municipal e estadual de ensino com a UFSCar, proporcionando, desta forma, o trabalho de extensão universitária com a comunidade.

5. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a realização de congressos, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos, promovidos pela Universidade, procurando firmar parceria, a fim de elaborar um calendário integrado entre Universidade e município.

6. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pela Universidade.

7. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a implementação de mecanismos para viabilizar, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano, a instituição de um Conselho Municipal de Educação Superior e, dentro das possibilidades financeiras do município, uma Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

8. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade do Campus Lagoa do Sino no Conselho Municipal de Educação Superior;



9. Estimular, a partir da vigência deste Plano, a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, através de atividades realizadas em parceria com o Campus Lagoa do Sino envolvendo alunos de educação básica, tais como atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Educação Ambiental entre outras visando promover o acesso dos alunos do município ao ensino superior;

10. Garantir, a partir da vigência deste Plano, transporte e demais incentivos que forem necessários para a permanência dos alunos do município da educação básica nas atividades oferecidas no Campus Lagoa do Sino;

11. Garantir, a partir da vigência deste Plano, aos alunos do município que ingressarem no Campus Lagoa do Sino, transporte e os demais itens necessários para a permanência do aluno até a conclusão do curso.

6.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.3.1 Diagnóstico da Educação de Jovens e Adultos

A educação de jovens e adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender a parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade de sobrevivência e a não oferta de ensino para todos.

Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, consideradas deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial, considerando o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas.

Na década de 1950, o pensamento pedagógico começou a aflorar, criticando algumas tendências educacionais já existentes. O precursor desta nova tendência foi o educador Paulo Freire, que elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora e que não negasse a sua cultura, mas que fosse transformando, através do diálogo, considerando as diversidades regionais e locais.

Com o golpe militar em 1964, os programas de alfabetização e educação popular, que haviam até então se multiplicado, foram vistos como uma ameaça à ordem, sendo, então, criados programas assistencialistas e conservadores a exemplo do MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização, implantado de forma massiva, porém superficial, fruto de uma sociedade de época, vazio de todo sentido crítico e problematizador, ou seja, sua função era levar o adulto analfabeto a participar de benefícios de uma sociedade "moderna". Porém, havia algumas experiências isoladas de alfabetização com propostas mais críticas, vinculadas a movimentos populares.

Com o início da abertura política, na década de 1980, emergiram os movimentos sociais e, com isso, as experiências, acima, foram ampliando-se e os projetos de alfabetização se desdobraram em turma de pós-alfabetização, extinguindo-se o MOBRAL. Em substituição, foi criada a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - FUNDAÇÃO EDUCAR, que objetivava apoiar financeira e tecnicamente as iniciativas de governos, entidades civis e empresas a ela conveniadas.

Na última década do milênio, verificou-se que, embora tenham surgido ações visando a erradicação do analfabetismo, a enorme dívida social gerada por



um modelo de desenvolvimento que não promovia justiça social não foi extinta. Conforme dados do IBGE, em 1996, dos brasileiros com 15 anos ou mais, 15.3 milhões (14.2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19.4 milhões (18.2%) têm apenas de 1 a 3 anos de instrução, e outros 36 milhões (33.8%) completaram de 4 a 7 anos de escolaridade. Pode-se constatar que 70.7 milhões de brasileiros não completaram o ensino fundamental e tinham, no entanto, este direito assegurado pela Constituição Federal.

O Estado de São Paulo concomitantemente ao cenário nacional vivenciou todas as tendências e dificuldades na modalidade de EJA, adaptando-se ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico da população, bem como, suas necessidades, impulsionando a busca pela escolarização e complementação dos estudos.

Foi a partir da década de 1980, que o governo estadual iniciou a oferta de Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª séries) através de CES - Centro de Estudos Supletivos. Enquanto o ensino de jovens e adultos 1ª a 4ª séries era oferecido de forma presencial pela rede municipal de ensino.

Hoje o município oferece a EJA na Escola Estadual Professora Francelina Franco, no período noturno para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

6.3.2 Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Faz-se necessário, portanto, a garantia do investimento de recursos financeiros específicos por parte do Poder Público do município no atendimento da EJA com provisão de condições adequadas de ensino-aprendizagem - instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade da EJA.

Desta forma, as diretrizes, a serem traçadas para esta modalidade de ensino, dizem respeito a:

*Levantar dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população buriense.

*Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.

*Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando a erradicação do analfabetismo.

*Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de incentivo à leitura.

*Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

*Implantar a formação continuada dos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na Educação de Jovens e Adultos.

*Garantir a oferta de merenda escolar aos educando que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência.

*Assegurar o atendimento especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais,



incluindo material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores.

*Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência na escola, do educando desta modalidade de ensino.

6.3.3 Objetivos e Metas da Educação de Jovens e Adultos

1. Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população buriense;

2. Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;

3. Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo;

4. Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a garantia de oferta da EJA - Ensino Fundamental I, enquanto houver demanda, incentivar os concluintes da EJA a prosseguirem os seus estudos;



5. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;

6. Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

7. Oferecer curso de formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada;

8. Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos alunos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda;

9. Assegurar, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e formação continuada e adequada ao professor;

10. Manter durante a vigência deste Plano, parceria com as secretarias municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos;

11. Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a



superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino, na escola.

6.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.4.1 Diagnóstico da Educação Especial

Segundo dado da Organização Mundial da Saúde estima-se que, em torno de 10% da população tem necessidades especiais. Se esta estimativa se aplicar no município, que de acordo com o IBGE, em seu censo de 2014, conta com uma população de 18.957 habitantes, seriam cerca de 1.895 pessoas com alguma necessidade especial. De acordo com um levantamento realizado em 2015, o atendimento à educação especial, no município, se apresenta da seguinte forma:

- No Sistema Municipal de Ensino:

Encontram-se instaladas em 05 escolas municipais Salas de Recursos Multifuncionais, funcionando nos períodos matutino e vespertino, atendendo um total de 180 alunos que frequentam em horário inverso ao do ensino regular, e que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, limitações físicas, síndromes, entre outras necessidades educacionais especiais. A equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino é composta por psicopedagoga, psicóloga e fonoaudióloga.

Essas profissionais oportunizam condições que favorecem o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos, visando a autonomia, melhor aprendizagem, inclusão social e educacional. Escolas que contam com as Salas de Recursos Multifuncionais:

- Escola Municipal Conjunto Habitacional São João;
- Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

- Escola Municipal Professora Julieta Sydow Monteiro;
- Escola Municipal Professora Elisa Martirani Winkler;
- Escola Municipal Professor Jonas Pires.

- Instituição Filantrópica:

Escola de Educação Especial Leandro Domingues dos Santos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri.

A Entidade conta com convênios com entidades governamentais, Prefeitura de Buri e o apoio da comunidade, o que tem relevância no atendimento realizado junto aos alunos, e elabora projetos e parcerias com os órgãos públicos e empresas privadas. Durante este tempo de atendimento, a mesma fundamentou-se na formação do indivíduo com o objetivo de promover a aprendizagem e a inclusão da pessoa com deficiência. A Escola presta atendimentos a 65 alunos entre 0 e 69 anos de idade, matriculados e frequentando diariamente. Oferece aos seus alunos atividades curriculares que atenda a necessidade para um bom desenvolvimento com ações pedagógicas de sala de aula, aulas de educação física, artes, informática, entre outras. A Escola prima pelo bom atendimento, sendo os alunos a razão de sua existência e sua filosofia e concepção de sociedade, prima pela valorização da pessoa com deficiência como ser humano com direitos e deveres o que é comum a todo cidadão. Assim sendo, proporciona uma educação que permita a seus alunos um equilíbrio emocional, cujos efeitos positivos resultem em melhor desempenho familiar e social com vistas à cidadania. Os profissionais que atuam junto a Escola acreditam que através da ação pedagógica desenvolvida estão oferecendo condições de convivência para que consigam produzir e auto realizar-se. O trabalho estará atingindo seus objetivos ao passo em que a pessoa com deficiência, atendida na Escola, conquistar espaço no contexto social e desempenhar-se com qualidade e competência de vida.



Os alunos inclusos no ensino regular seguem a avaliação contida nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos onde estão inseridos.

A promoção dos alunos da Classe Especial na área mental, de acordo com o ano-idade, é realizada através da classificação que possibilita o reingresso ao ensino em classe comum.

A equipe multiprofissional que realiza atendimentos especializados na APAE é composta por fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicóloga e fonoaudióloga.

Essas profissionais oportunizam condições que favorecem o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos, visando a autonomia, melhor aprendizagem, inclusão social e educacional.

6.4.2 Diretrizes da Educação Especial

O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas portadoras de deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, Inc. III).

Nesta parcela da população escolar, entendida como "pessoas com necessidades educacionais especiais", estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de



ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo também adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que são definidas as diretrizes para esta modalidade de ensino que estão voltadas a:

*Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial.



*Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentam dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidado, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

*Realizar estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.

*Articular as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

*Criar um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município, a ser atendida pela educação especial.

*Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

*Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.

*Valorizar o professor que possui formação específica em educação especial, para atender alunos com necessidades especiais.

*Assegurar e ampliar o atendimento da equipe multiprofissional para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico.

6.4.3 Objetivos e Metas da Educação Especial

1. Implementar, durante a vigência deste Plano, em conjunto com a Escola Especializada Leandro Domingues dos Santos - APAE, projetos de estudo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores de classes comuns, ampliando, desta forma, a inclusão dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais.

2. Procurar meios, através de recursos governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

3. Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica do Ensino Fundamental aos alunos com necessidades educacionais especiais.

4. Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

5. Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável, quando for o caso da necessidade da inclusão do mesmo em escola especial e escola comum garantindo a inclusão.

6. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de



competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

7. Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

8. Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação para professores e coordenadores preparando-os para receber alunos com necessidades educacionais especiais.

9. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a incorporação do cargo de docente de educação especial com formação específica em Educação Especial, para trabalhar nas salas de recursos funcionais.

10. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a incorporação do cargo de docente auxiliar com formação específica em Educação Especial, para trabalhar como “cuidador” de alunos com necessidades especiais severas, os critérios serão estabelecidos através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

11. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógicos, centralizados na Secretaria Municipal de Educação.

12. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar,



suplementar ou substitutivo em caráter de excepcionalidade, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

13. Garantir, até o final da vigência deste Plano, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, assim como, o BRAILLE para alunos portadores de deficiência visual.

6.5 EDUCAÇÃO NO CAMPO

6.5.1 Diagnóstico da Educação no Campo

A educação no campo é uma realidade em nosso município, pois reconhecemos o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais para garantir as comunidades rurais à preservação da sua diversidade, e também respeitando a constituição de sua identidade de população rural e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira, e tendo em vista o disposto na LDB.

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento



de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Considerando que é de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade, articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica.

Atualmente no município de Buri contamos com 3 (três) escolas na zona rural, que atende a alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, totalizando 199 (cento e noventa e nove) alunos.

6.5.2 Diretrizes da Educação no Campo

Contemplar a missão e atingir os objetivos fundamentais da educação básica do campo requer compromisso e seriedade na execução das ações.

*Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à Educação no Campo.

*Garantir transporte escolar aos alunos que residem distantes da escola polo.

*Garantir a Educação no Campo considerando as diversidades da zona rural e dos alunos que nela se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

*Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina claramente as diversidades da educação da zona rural.

*Assegurar e garantir o atendimento, aos alunos da educação infantil e ampliação da oferta de vagas nas escolas da zona rural.

*Dar continuidade aos projetos de capacitação para professores.

*Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos na escola, preferencialmente no lugar onde vivem.

*Valorizar o professor que possui formação específica para Educação no Campo.

*Assegurar e ampliar o atendimento aos alunos da zona rural.

*Assegurar aos profissionais da educação condições de trabalho na escola da zona rural.

*Promover a participação dos membros da APM e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.

*Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



*Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

6.5.3 Objetivos e Metas da Educação no Campo

1. Assegurar, durante a vigência deste Plano, a permanência e melhoria de qualidade do transporte escolar e de profissionais que trabalham na zona rural.

2. Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.

3. Garantir durante a vigência do plano, ampliação e conservação das escolas rurais conforme demanda.

4. Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras que atuam na área rural oferecendo também oficinas diferenciadas conforme necessidade local.

5. Promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros da APM e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados.

6. Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal,



com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino fundamental.

7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora- atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

8. Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de leitura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.

9. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.

10. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a implantação de bibliotecas nas escolas da zona rural.

11. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo acessibilidade aos alunos com necessidades educacionais especiais.

12. Assegurar, durante a vigência deste Plano, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

13. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar na zona rural e distrito quando necessário, conforme critérios definidos pela



Secretaria Municipal de Educação, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

7. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

7.1 FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

7.1.2 Diagnóstico do Magistério Público Municipal

A Lei 294/2006 - “Institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buri, e dá outras providências”.

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de ADI, PEB I, PEB II, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino; e o ingresso na Carreira acontece por concurso público de provas e títulos.

7.1.3 Diretrizes do Magistério Público Municipal

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

Neste sentido, a valorização do magistério implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

*Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

*Um sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

*Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação.



*Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola;

*Um Plano de Carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódico para estudos, que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

*Os cursos de formação para os educadores municipais devem obedecer, em qualquer de seus níveis e modalidades, uma relação entre teoria e prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

*A formação dos profissionais da educação pública municipal será garantida pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias, voltadas à educação.

7.1.4 Objetivos e Metas do Magistério Público Municipal

1. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

2. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

3. Garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o as suas reais necessidades.

4. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.

5. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério da rede municipal, para que por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares.

6. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 30 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

7. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

8. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

9. Elaborar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de



prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

10. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

11. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora- atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional. (Lei Federal nº 11.738/2008)

12. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

8.1 Diagnóstico do Financiamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, há que se buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades



financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatária destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

Os recursos do Salário-Educação são, basicamente, para complementação do pagamento do transporte escolar. Os recursos do FUNDEB, para pagamento de salários dos profissionais da educação, correspondente aos 60%; e manutenção e desenvolvimento, correspondente aos 40%.

A merenda escolar tem recebido, por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.

8.2 Diagnóstico da Gestão

8.2.1 Organização da Educação no Município

Em conformidade com a legislação vigente, com relação à responsabilidade municipal, no que diz respeito aos níveis de ensino, a Secretaria Municipal de Educação coordena, em sua rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental de 1º a 9º ano, totalizando 4.125 matrículas no ano de 2015, através de 16 escolas e das quais 3 localizadas na zona rural. O Ensino Fundamental está organizado e é ofertado em ano (1º ano ao 9º ano).



8.2.2 Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação está localizada num prédio alugado, no centro da cidade na Rua Carlos Howard, nº 199. As condições de instalação e funcionamento atendem parcialmente as necessidades do setor, sem espaço adequado ao desenvolvimento de suas atividades, considerando-se a divisão em setores: administrativo, pedagógico e psicopedagógico.

Para a realização das reuniões administrativas e pedagógicas, além de cursos, quando de pequenos grupos, a Secretaria Municipal de Educação não possui local específico para tal.

8.2.3 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação é composta por Oficina Pedagógica e Centro de Atendimento Multidisciplinar de Buri, e seu quadro de funcionários é composto por:

- 1 Secretário Municipal de Educação
- 3 Supervisores de Ensino
- 1 Assistente Técnico de Ensino
- 1 Agente Administrativo
- 1 Motorista
- 1 Recepcionista
- 3 Ajudantes Gerais
- 12 Assistentes Técnicos Pedagógicos
- 1 Psicóloga
- 1 Fonoaudióloga
- 1 Fisioterapeuta
- 1 Terapeuta Ocupacional



8.2.4 Conselho Municipal de Educação

Órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, o qual é disciplinado nos termos da Lei Municipal nº 47/1995. Exerce as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das Políticas de Educação do Município.

8.2.5 Departamento Administrativo

A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelas atividades relacionadas ao desempenho administrativo, perante as unidades escolares; levantamento de dados, elaboração de planilhas e controles da movimentação e atuação dos recursos humanos, no fornecimento da merenda escolar, funcionamento do transporte escolar e aquisição de material necessário para as unidades escolares.

8.2.6 Órgãos Colegiados

Todas as unidades escolares do município tem instituído Conselho Escolar e APM.

8.2.7 Gestão e planejamento

A autonomia financeira, quanto à aquisição de materiais, produtos e equipamentos necessários ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação é relativa, considerando-se que a mesma apresenta as suas necessidades e os setores competentes da administração municipal (Departamento de Compras e Licitações) realiza os procedimentos, destinados às aquisições.



8.2.8 Autonomia das Unidades Escolares

O ingresso de diretores de escolas da rede municipal é feito por concurso público de provas e títulos. Além do diretor, o setor administrativo das unidades escolares, conta com o secretário escolar, funcionário pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de agente administrativo, que é o responsável pela documentação escolar dos alunos e professores lotados na unidade escolar.

No setor de serviços gerais, há a participação de merendeiras, responsáveis por servir a merenda aos alunos, inspetores que auxiliam no atendimento aos alunos, e servidores responsáveis pela limpeza e manutenção da estrutura física do prédio. Os funcionários, que desempenham tais funções, são ocupantes de cargos efetivos na estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

No setor pedagógico, as unidades escolares da rede municipal de ensino contam, em seu quadro funcional com coordenador pedagógico, coordenando e acompanhando o planejamento dos professores, assim como a sua aplicação em sala de aula.

Cada unidade escolar possui a sua Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, ambos aprovados pelas direções das escolas e Secretaria Municipal de Educação.

O preparo da merenda escolar acontece na Cozinha Piloto, com a orientação e supervisão de uma nutricionista. O fornecimento da merenda escolar segue um cardápio semanal elaborado pela responsável pela Merenda Escolar.

A Cozinha Piloto possui local apropriado para o armazenamento, quando do recebimento de produtos não perecíveis. Posteriormente, de acordo com a necessidade das unidades escolares e disponibilidade de condições de armazenamento, ocorre o repasse destes produtos. Os produtos perecíveis,



incluídos no preparo da merenda escolar, fornecida aos alunos da rede municipal de ensino, são entregues semanalmente, de acordo com o cardápio elaborado, através dos seus fornecedores.

Em relação ao transporte escolar, o mesmo é fornecido na grande maioria por frota própria, havendo um percentual pequeno de serviços terceirizados. Não há conhecimento de casos de alunos que estão fora da sala de aula, no município, devido à falta de transporte escolar. Tal afirmativa é consequência da cobertura, realizada em toda a área territorial do município, através da circulação dos veículos que realizam o transporte escolar para as escolas localizadas na zona rural e urbana, tanto da rede municipal, como da estadual.

8.2.9 Diretrizes do Financiamento e Gestão

Um dos aspectos de fundamental importância, quando se trata de Políticas Públicas Educacionais, diz respeito ao Financiamento do setor da Educação, tanto no que se refere a mecanismos de arrecadação de recursos quanto à destinação e gestão destes.

Desta forma, as diretrizes elencadas dizem respeito a:

*Garantia dos mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Garantia da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação nos próximos planos plurianuais.

*Garantia da plena autonomia da Secretaria Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

*Integração de ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias, nas áreas de atuação comum.

*Alocação de recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar.

*Alocação de recursos para reformar as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura.

*Aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Secretaria Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando melhorar o acervo e o estímulo à leitura.

*Garantia da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio do repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

*Aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais e profissionais da educação.

*Garantia da aplicação de uma gestão democrática, através da participação da comunidade em colegiados.

*Participação das comunidades escolares no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógicas na gestão das unidades escolares, participação dos professores na escolha do livro didático.



*Garantia de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

*Dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial as APMs, por meio de encontros e palestras com orientações e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional.

*Garantia do desenvolvimento de projetos, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

8.2.10 Objetivos e Metas do Financiamento e Gestão

1. Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar.

2. Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para reformas, continuamente, das unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, prática de Educação Física e cultura.

3. Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Secretaria Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas.

4. Assegurar, durante a vigência deste Plano, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio de repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.



5. Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade escolar no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógicas na gestão das unidades escolares municipais.

6. Garantir, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas e palestras interativas, a fim de obter uma integração entre os membros, para troca de experiências inovadoras e bem sucedidas.

7. Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial as APM, por meio de encontros e palestras com orientações e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional.

8. Implementar, durante a vigência deste Plano, políticas de participação de todos os Conselhos Municipais ligados a Educação, garantindo condições de funcionamento conforme o regimento interno dos mesmos.

9. Garantir, a partir da vigência deste Plano, diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio, os habilitados em nível superior, com pós-graduação, portadores de títulos de mestres e títulos de doutores..

10. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que o piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

11. Garantir, a partir da vigência deste Plano, atualização salarial escalonada compatível com o cargo ocupado, anualmente, no mês de janeiro, dentro do Quadro do Magistério.



9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação - PME no município de Buri depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, na figura do Secretário Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto, o "Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME".

Desempenhará, também, um papel essencial nessas funções, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas, deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional, da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

*De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano.

*De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada, no segundo ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos. Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SARESP Sistema de Avaliação e Rendimento do Estado de São Paulo, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

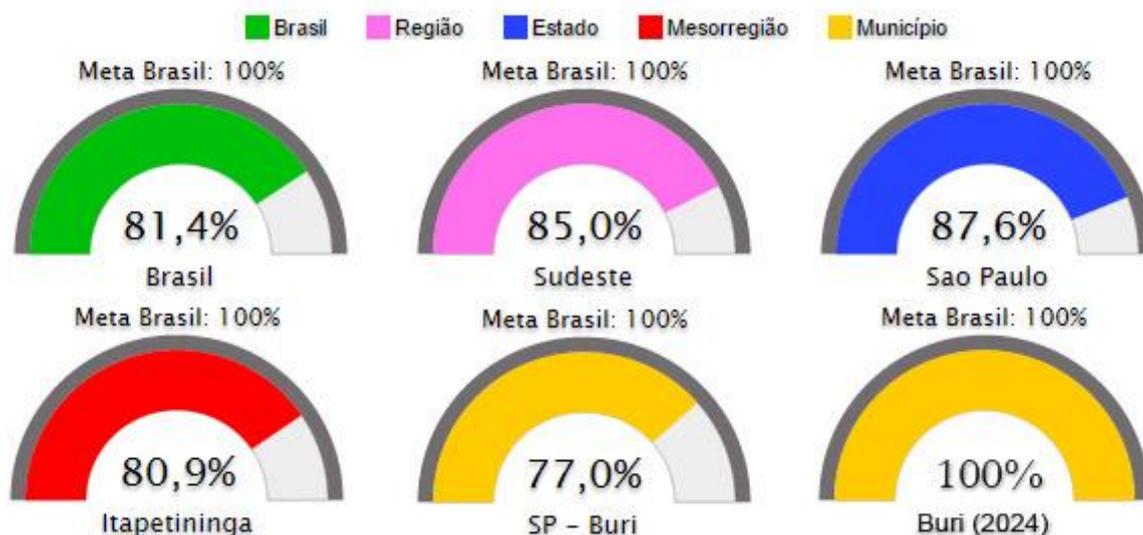


10. ALINHANDO O PME E ESTABELECENDO METAS MUNICIPAIS

Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

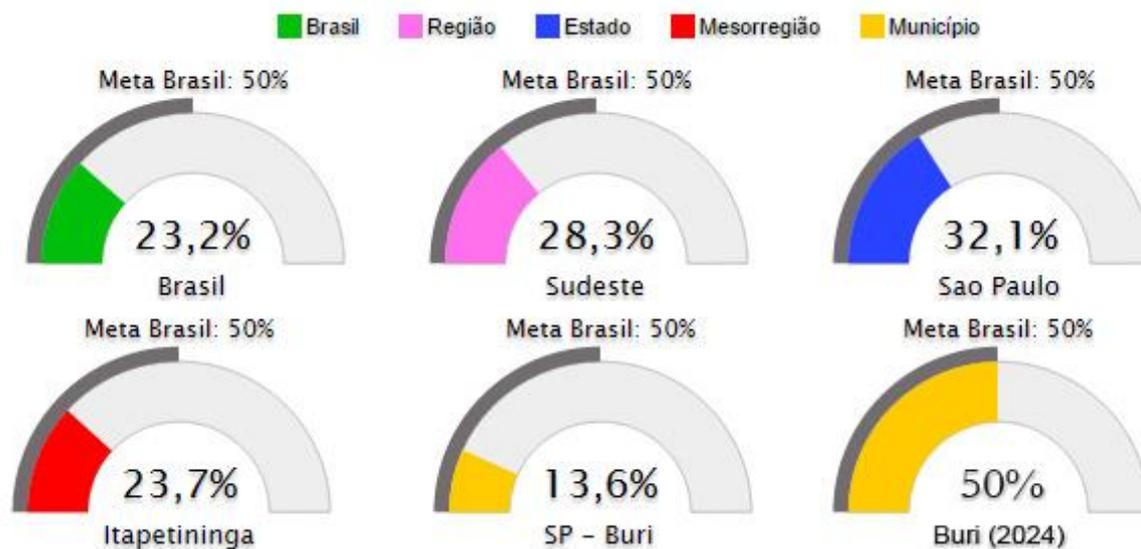


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

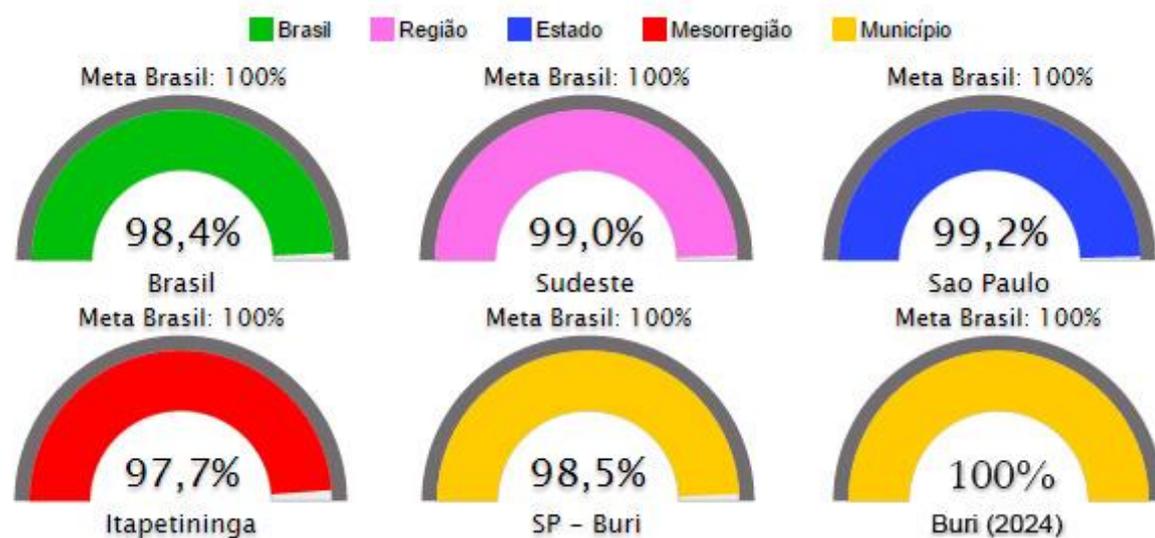
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br



Meta 2 - Ensino Fundamental

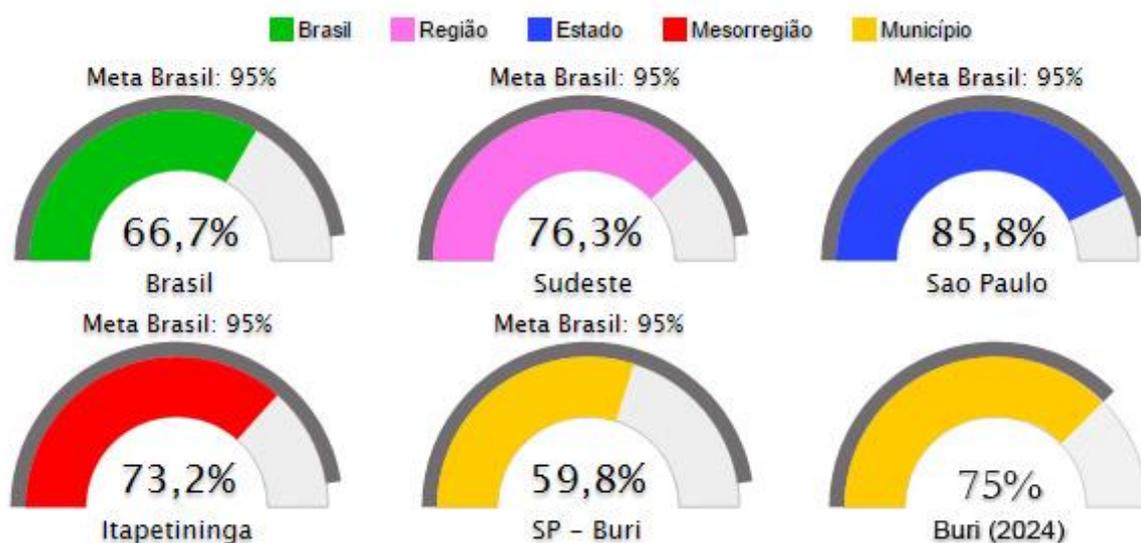
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.





Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Meta 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

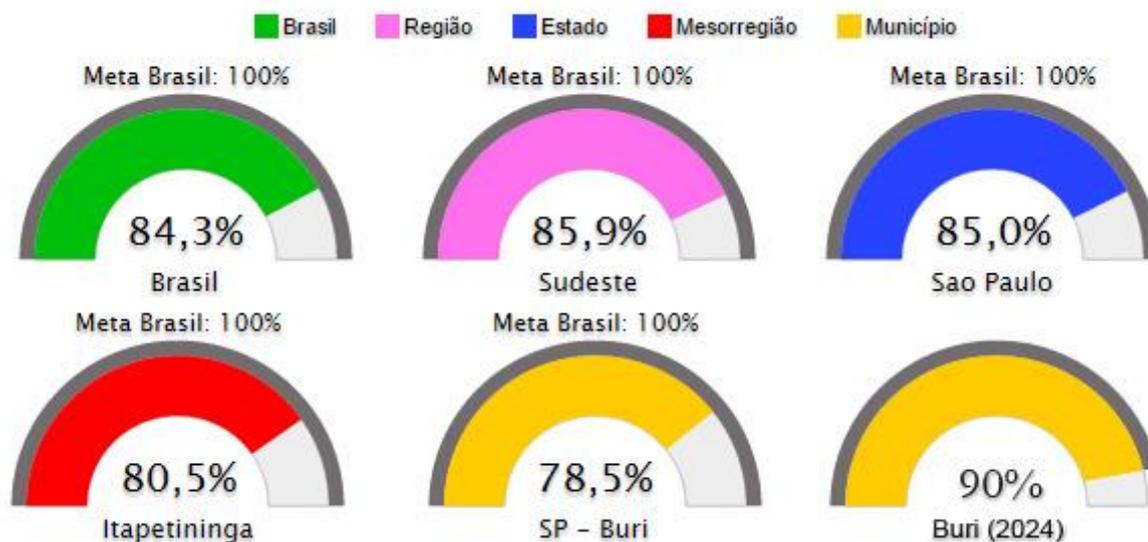


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

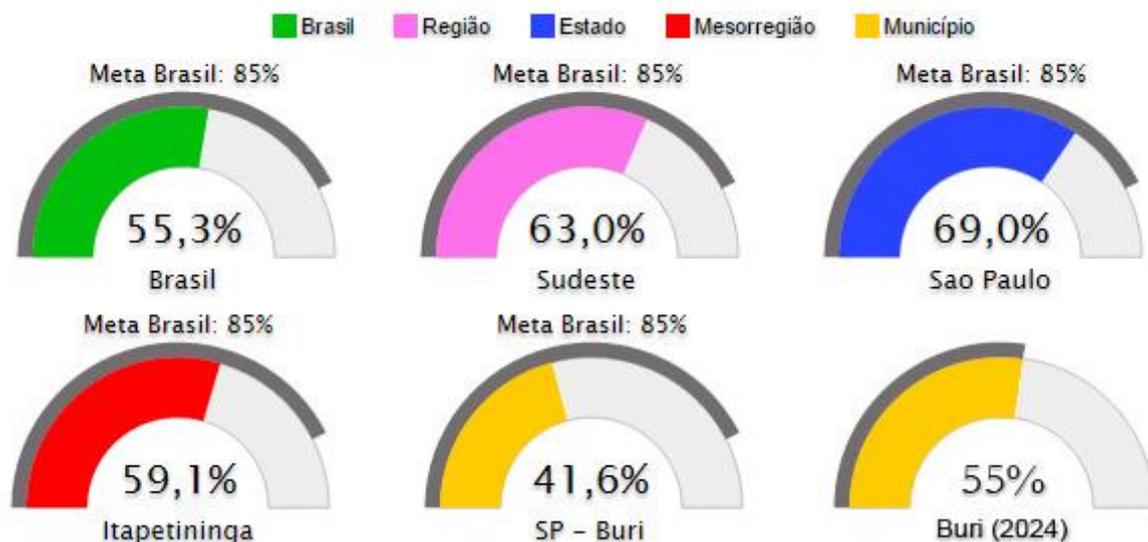
Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br



Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Meta 4 - Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

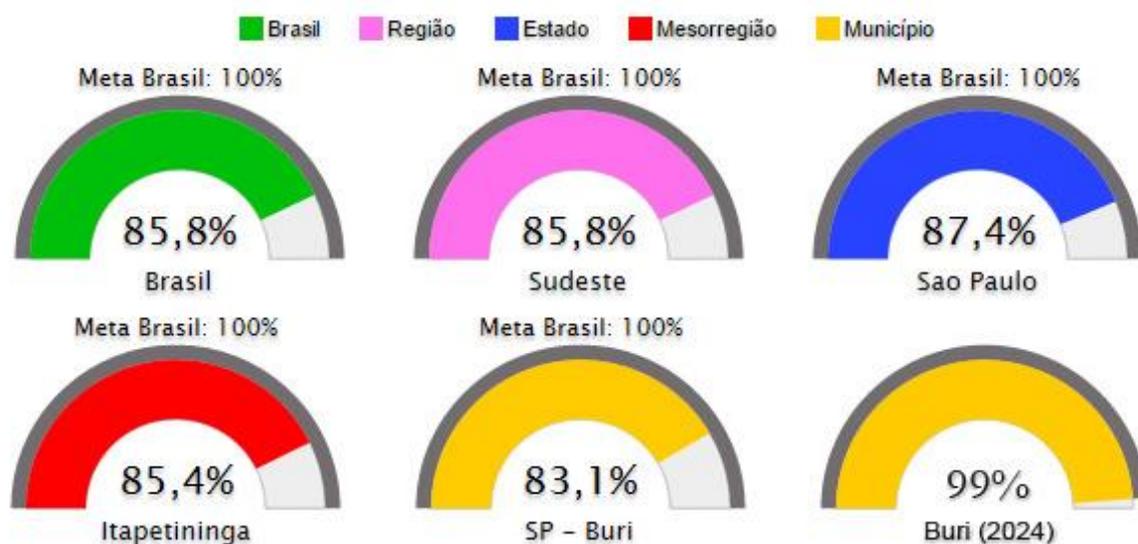
Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

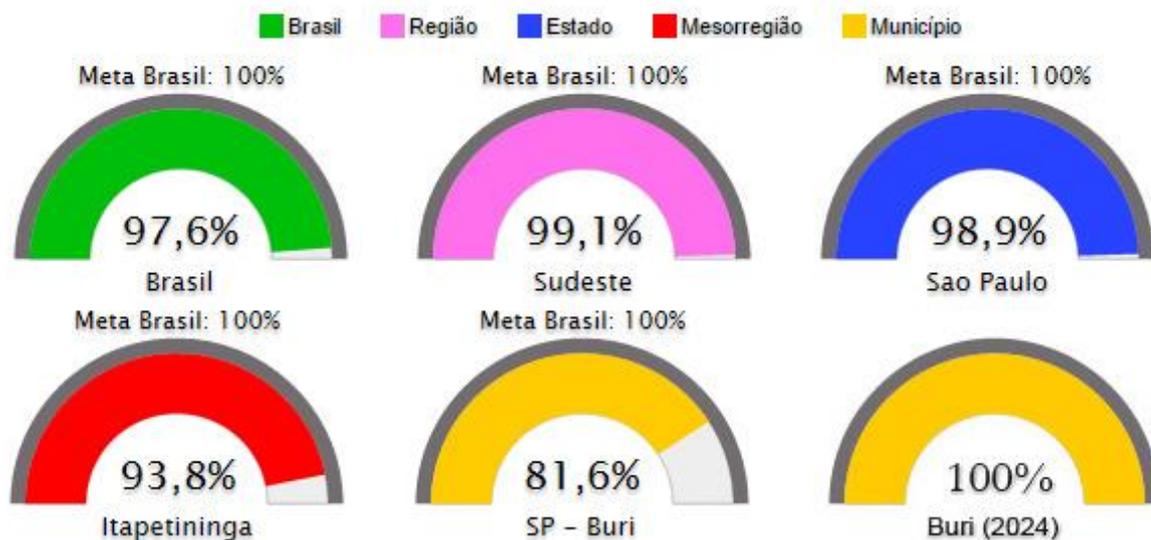


Meta 5 - Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



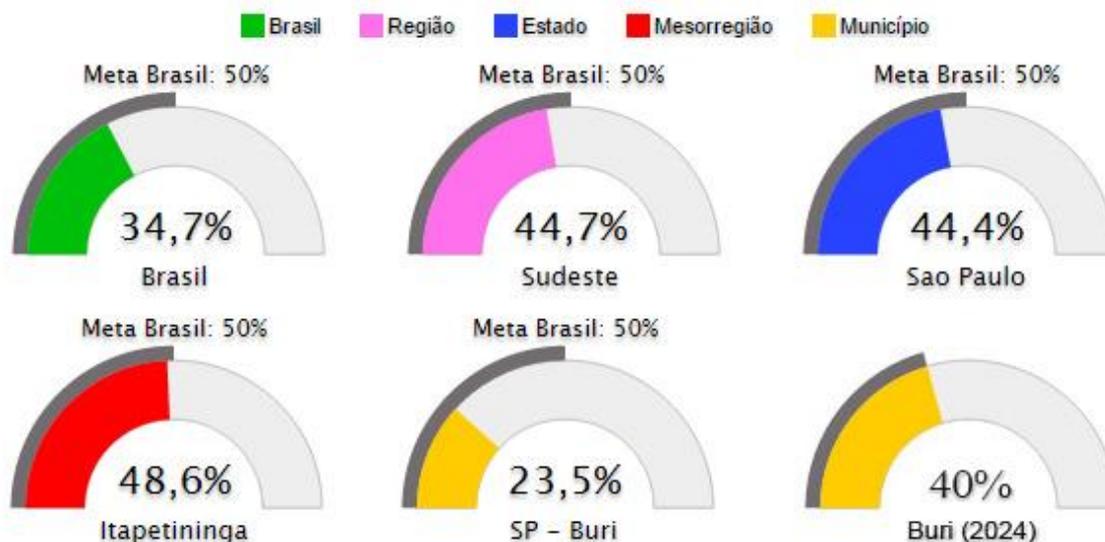
Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Meta 6 - Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.



Total de Escolas - 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

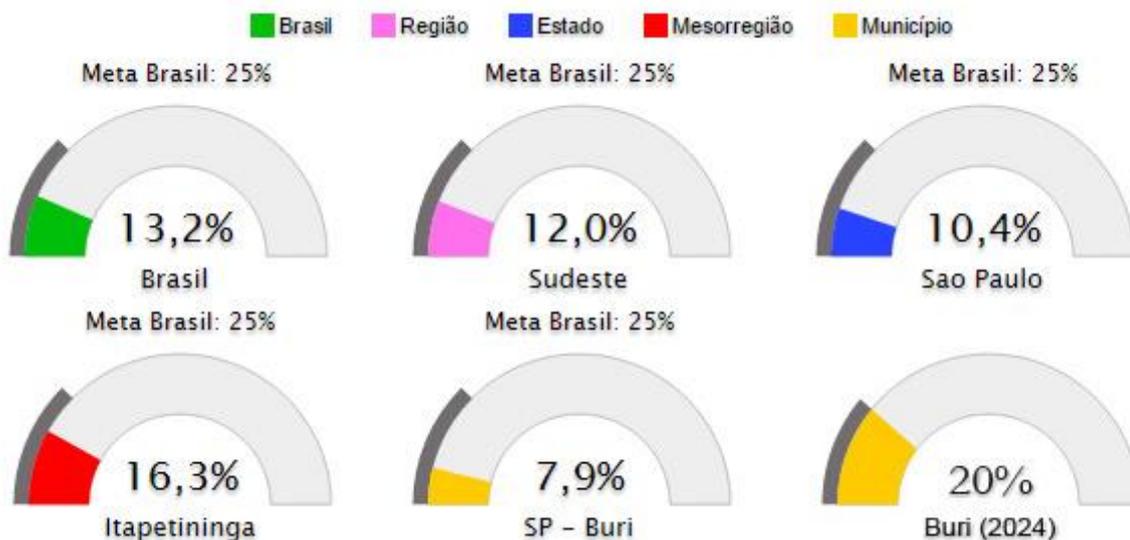
Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Escolas em período integral (creches), onde os alunos permanecem por 10 horas diárias - 04.

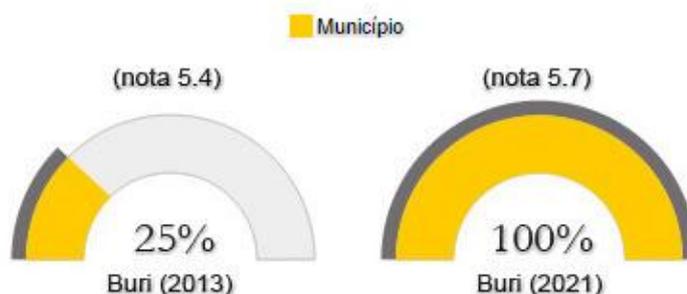
Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares



Meta 7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

Indicador 7A - Percentual de escolas que atingiram a meta projetada no IDEB para o município de Buri no ano de 2013 - Ensino Fundamental I



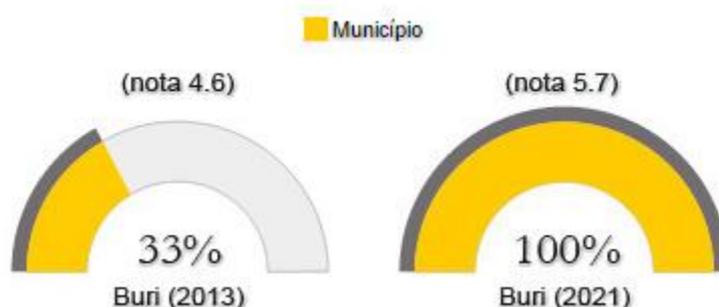
Meta Projetada para o município de Buri no Ensino Fundamental I - 5.4



IDEB observado nas Escolas Municipais no ano de 2013

- Conjunto Habitacional São João - 4.7
- Coronel Vitalino de Barros - 5.7
- Professor Jonas Pires - 5.3
- Professora Julieta Sydow Monteiro - 5.2

Indicador 7B - Percentual de escolas que atingiram a meta projetada no IDEB para o ano de 2013 no Ensino Fundamental II



Meta Projetada para o município de Buri no Ensino Fundamental II - 4.6

IDEB observado nas Escolas Municipais no ano de 2013

- Professora Elisa Martirani Winkler - 3.8
- Professora Haydée Ferreira Arato - 4.0
- Professora Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues - 4.7

Meta 8 - Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



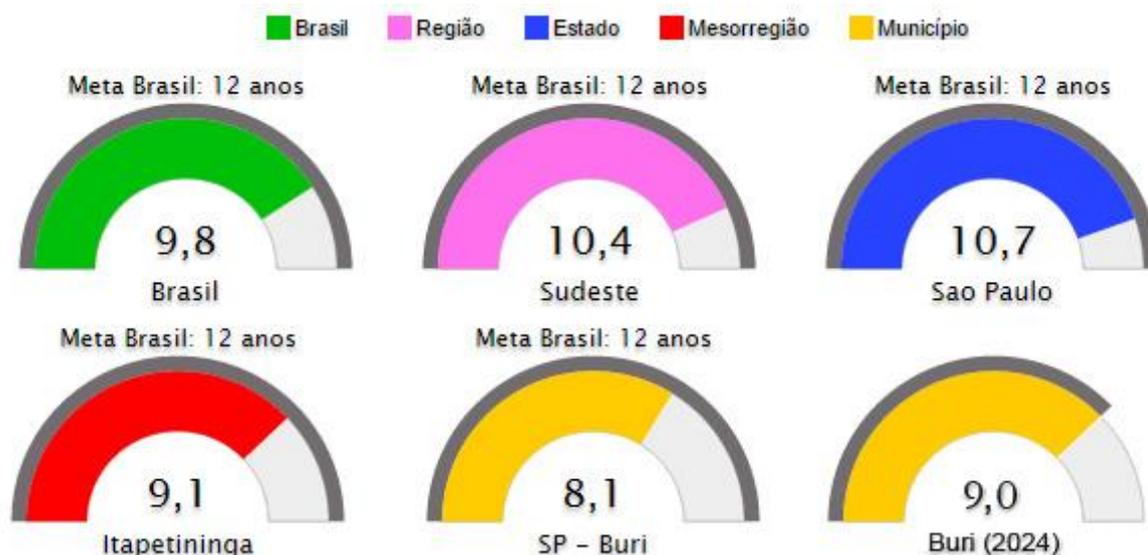
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

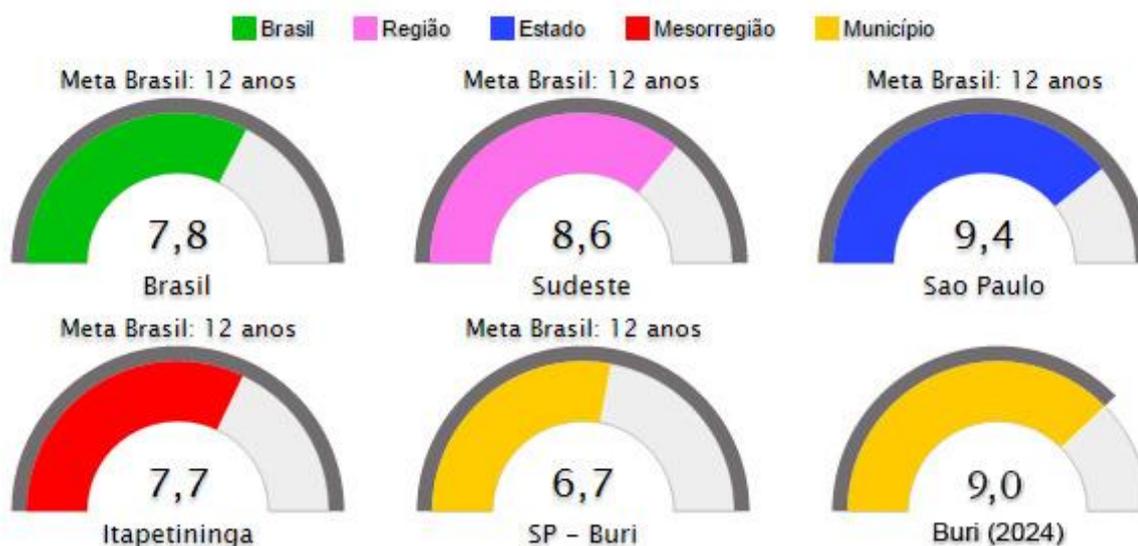
Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.



Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.





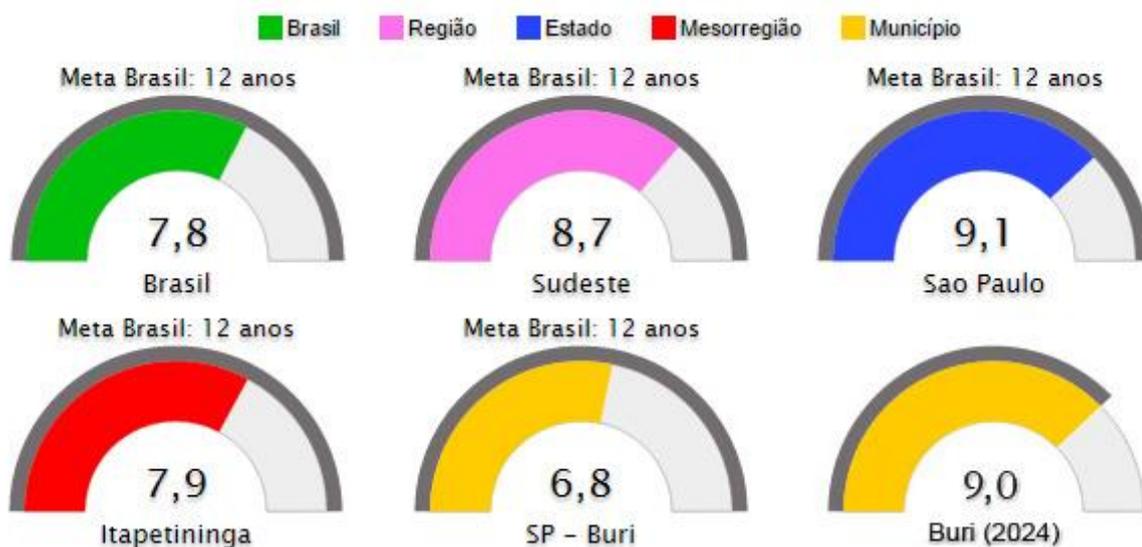
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

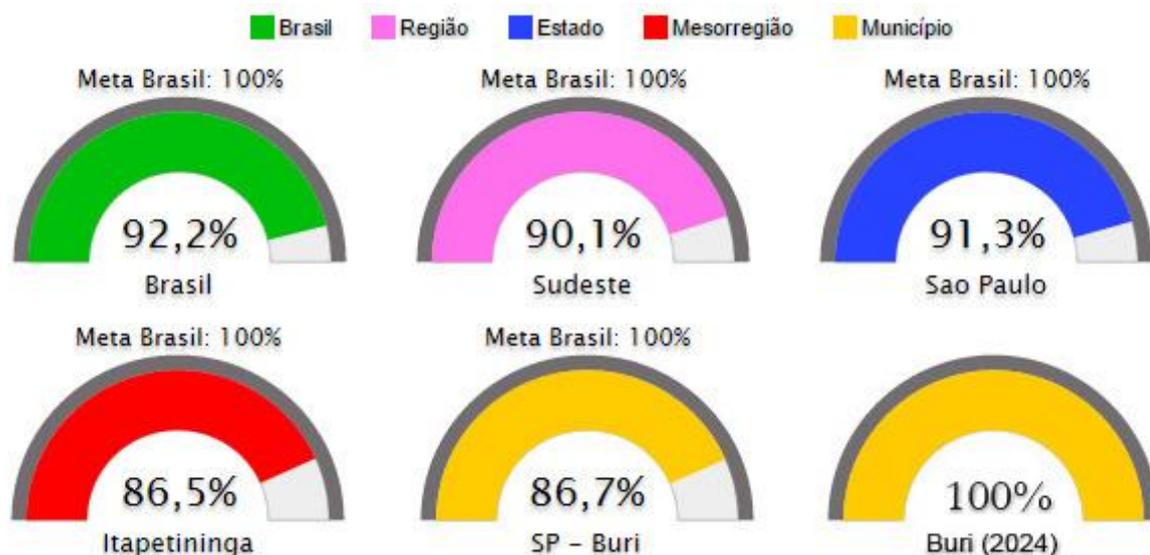
Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.



Indicador 8D - Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

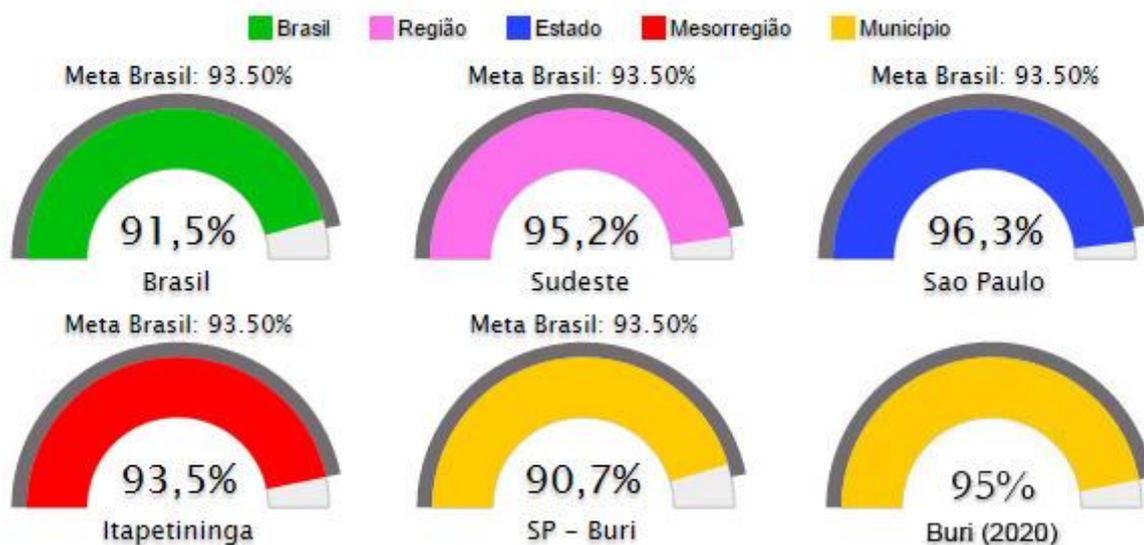




Meta 9 - Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

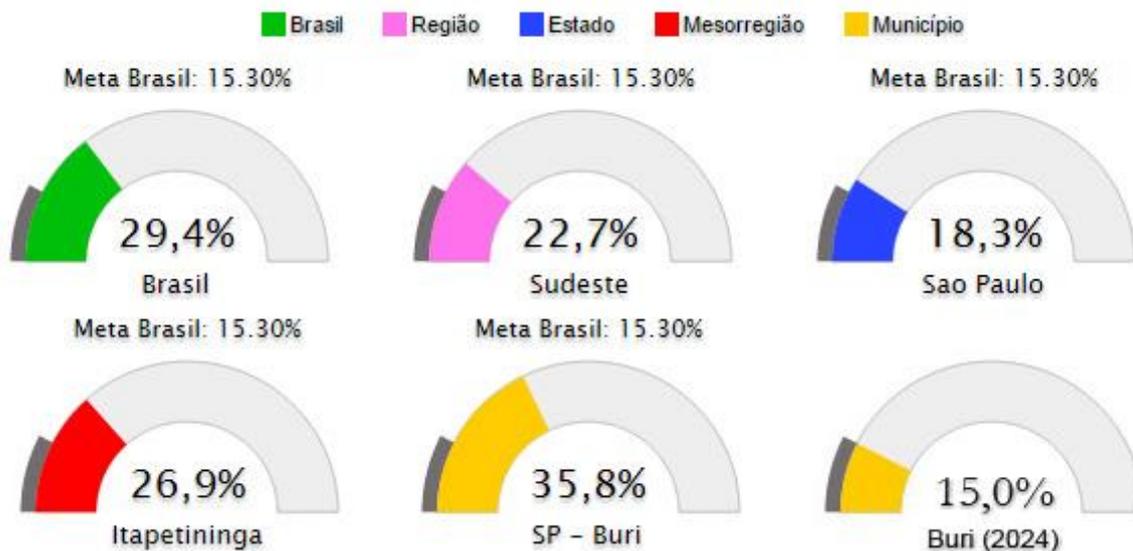


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

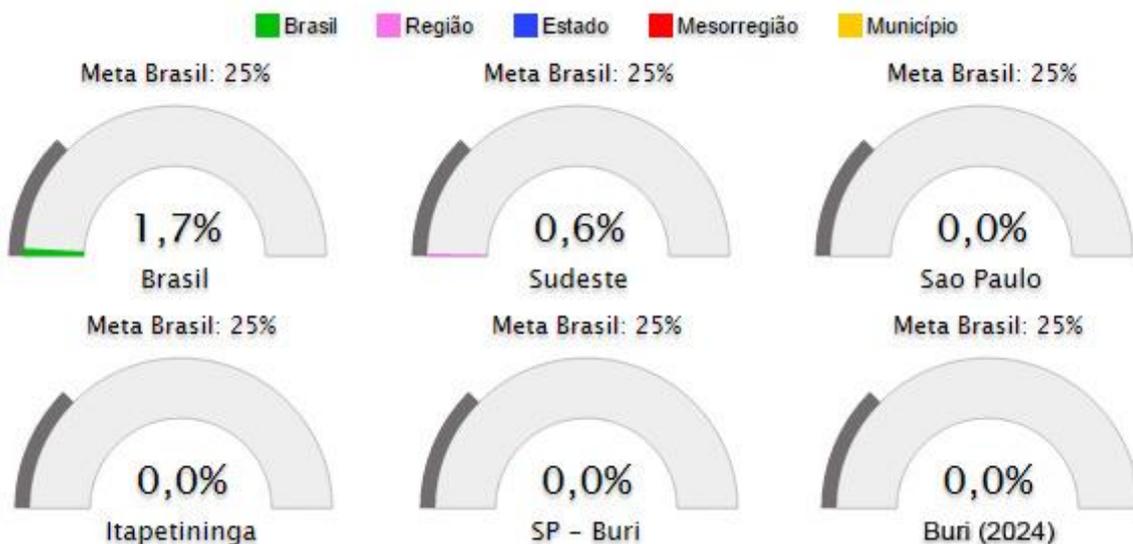
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br



Meta 10 - EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.





Meta 11 - Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



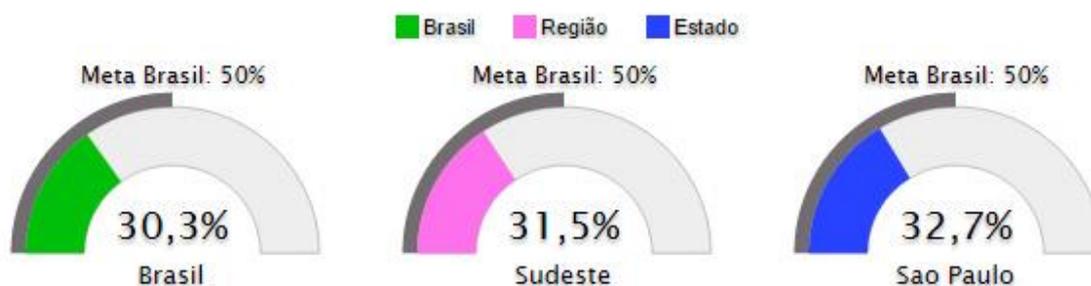
Meta 12 - Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão

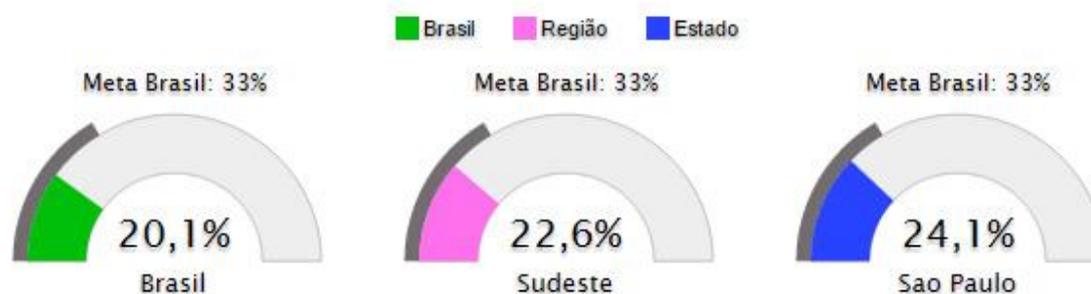


para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



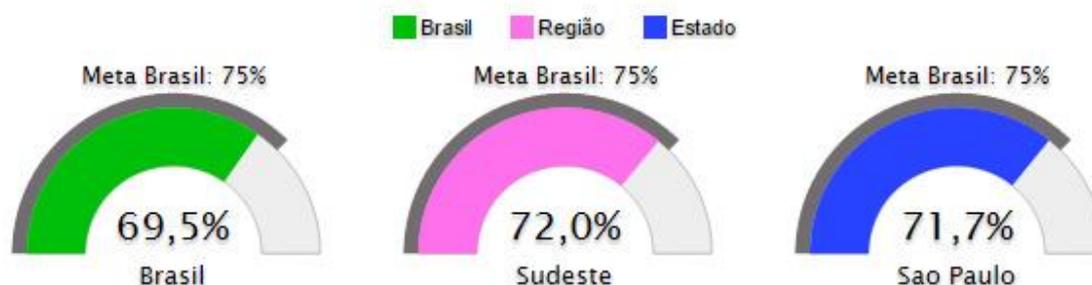
Meta 13 - Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de

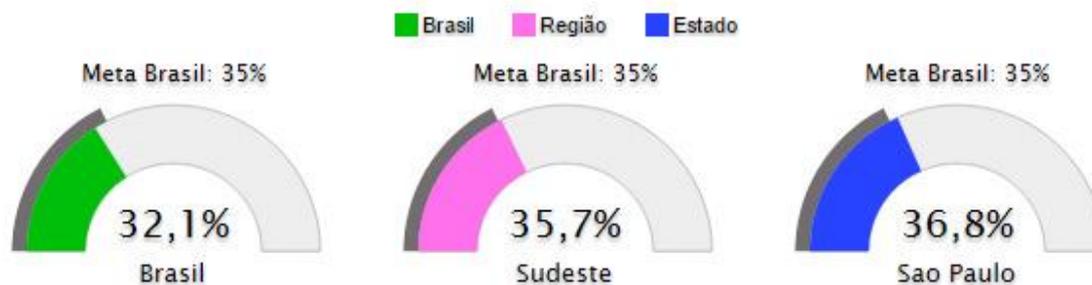


educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Meta 14 - Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br



Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Meta 15 - Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15 - Percentual de professores da educação básica que possuem formação específica de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

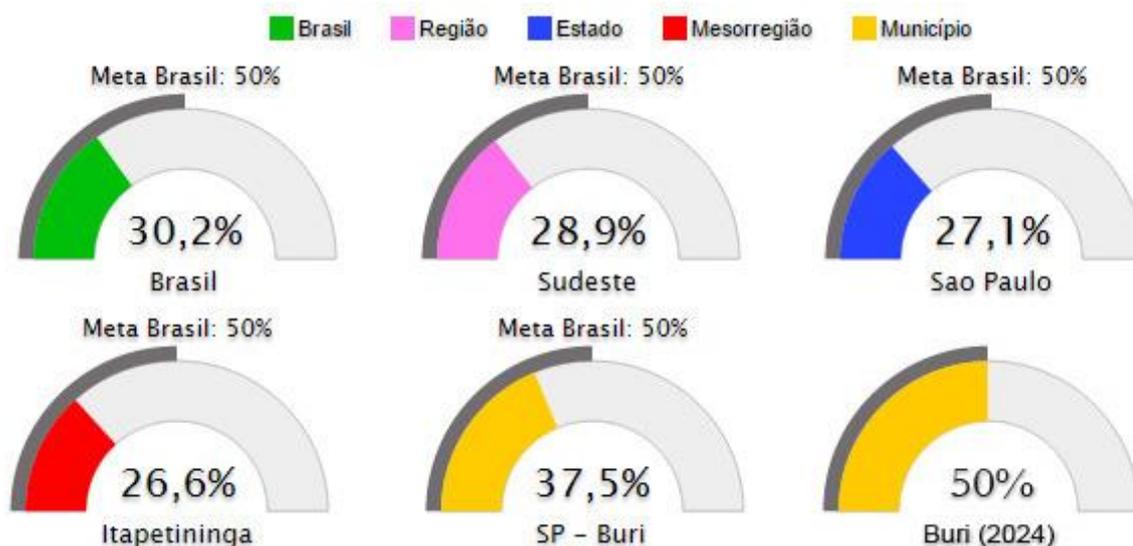
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br



Meta 16 - Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica que possuem formação em nível de pós-graduação.

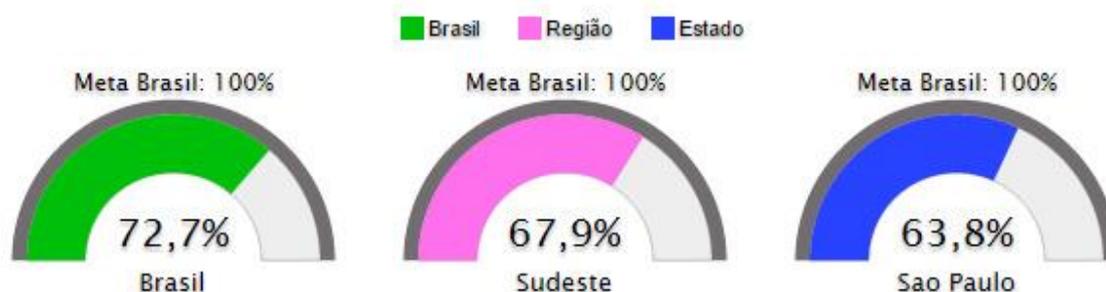




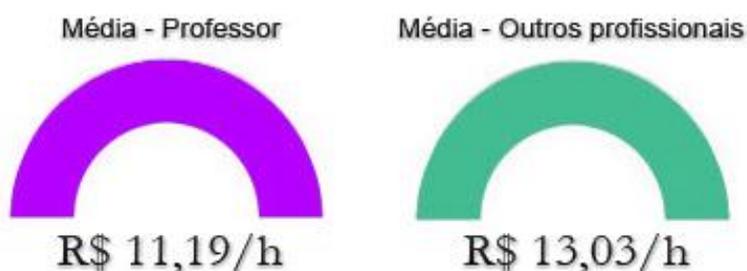
Meta 17 - Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

Indicador 17A - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Indicador 17B - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Valor da hora/aula com nível superior no município de Buri - R\$ 13,00



Meta 18 - Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Piso Salarial Nacional:

R\$ 1.917,78 / 40 horas semanais

Piso Salarial de Buri:

R\$ 1.940,00 / 40 horas semanais

R\$ 9,70 hora aula sem graduação

R\$ 2.600,00 / 40 horas semanais

R\$ 13,00 hora aula com graduação

Meta 19 - Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.



19.1 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

19.2 Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.3 Fortalecer os Conselhos Municipais ligados a Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Meta 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Discutir e apresentar propostas de planejamento de gastos com os recursos vinculados a Educação, a fim de priorizar as necessidades mais urgentes.

20.2 Garantir a transparência dos gastos realizados com os recursos referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, os 25% (vinte e cinco por cento) que cabe ao município investir.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n. 8.069/1990**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em: 12, 13 e 14 de maio. 2015.

_____. **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 4, 5, 6 e 7 de maio. 2015.

_____. **Lei nº 11.494/2007**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 7 e 8 de maio. 2015.

_____. **Lei nº 13.005/2014**, de 09 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 11 de maio. 2015

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Vols. 1 e 2. Brasília. DF, 2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: Senado Federal, UNESCO, 2001.

_____. **Resolução CEB Nº 2**, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf. Acesso em: 12 de maio. 2015.

_____. **Resolução CEB Nº 1**, de 7 de abril de 1999 “Diretrizes Curriculares para Educação Infantil”. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0199.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP: 18290-000- Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411.

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

_____. **Resolução CNE/CEB Nº 02**, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 14 de maio. 2015.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais/Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

BURI. SP. **Lei nº 294/2006**, de 30 de janeiro de 2006. Institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buri. Publicado em 30 de janeiro de 2006, no átrio da Prefeitura Municipal de Buri-SP.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.com.br>. Acesso em 4 de maio. 2015.

SEADE - **Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados / Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo**. <http://seade.gov.com.br>. Acesso em: 5 de maio. 2015.

SIMEC - **Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação / Portal operacional e de gestão do MEC**. <http://simec.mec.gov.br>. Acesso em 6 de maio. 2015.